PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de outubro de 2018
Disponibilizado às 20:00 de 23/10/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6315

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL **4109**

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/10/2018

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA EXTRAORDINÁRIA POR INCORREÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 05 de novembro de 2018, segunda-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico n.º 296, Centro, será julgado o processo a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI N.º 0008286-10.2017.8.23.60301-380 (SEGREDO DE JUSTIÇA)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSADO: (...)
ADVOGADOS: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA (OAB/RR 247-B) e ALEXANDRE PONTIERI (OAB/SP 191.828 e OAB/DF 511.577)
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.002296-6
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO (OAB/RR 433)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
PROCURADOR DO ESTADO: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/RR 318-P)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
DESEMBARGADOR DESIGNADO: CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA. I) ICMS - REPASSE DA QUOTA CONSTITUCIONALMENTE DEVIDA AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA - EFETIVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA PARCELA OBJETO DO WRIT EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO IMPETRANTE - ESVAZIAMENTO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. II - PLEITO PREVENTIVO DE OBSERVÂNCIA À DATA BASE DAS PARCELAS VINCENDAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM RELAÇÃO A ATO FUTURO E GENÉRICO - SEGURANÇA DENEGADA
1. Este Colegiado consolidou o entendimento de que o repasse integral, por força de liminar, do produto da arrecadação do ICMS devido ao ente público credor, enseja a perda de objeto da ação.
2. "O Mandado de Segurança preventivo pressupõe a ocorrência de justo receio do impetrante de sofrer violação de ato ilegal ou abusivo de autoridade, tendente a infringir o seu direito líquido e certo, não podendo ser utilizado para obter provimento genérico e aplicável a todos os casos futuros (STJ, REsp 1594374/GO, Segunda Turma, Relator: Min. Herman Benjamin - p.: 05/05/2017).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade e em sintonia com o parecer Ministerial, reconhecer a prejudicialidade do writ quanto às parcelas indicadas na exordial, e por maioria denegar a segurança no que pertine ao pleito preventivo de observância à data base das parcelas vincendas, nos termos do voto do Sr. Desembargador Designado.

Participaram do julgamento o Juiz Convocado Relator Luiz Fernando Mallet e os Srs. Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes, Mozarildo Cavalcanti e Jésus Nascimento.

Boa Vista, 05 de setembro de 2018.

Desembargador Designado Cristóvão Suter

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

/gDLUg0v6RLNjhAgJqoPH0ENGRQ=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.802795-5
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA GARCIA
ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBEIRO (OAB/RR 288-A) E OUTRA
AGRAVADO: MOTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: VICENTE RICARTE BEZERRA NETO (OAB/RR 964) e RODRIGO RICARTE LINHARES DE SA (OAB/RR 965)

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/10/2018

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.14.000301-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: CELSO ROBERTO BOMFIN DOS SANTOS (OAB/RR 328-B)
RECORRIDO: M E C VIANA E OUTROS

DESPACHO

Diante das férias do Desembargador Vice-Presidente, passo a atuar no feito por força do art. 21, §3º da LCE 221/2014(COJERR).

Diante do requerimento do Estado de Roraima contido à fl. 55, intime-se a parte contrária para manifestação.

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2018.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, em exercício

/gDLUg0v6RLNjhAgJqoPH0ENGRQ=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1170, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o procedimento SEI n° 0013748-18.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do **Dr. Marcelo Lima de Oliveira**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, no período de 23/10/2018 a 26/10/2018, para participar do curso "Escuta Protegida", oferecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na cidade de Brasília - DF, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente em exercício

PORTARIA N° 1171, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o procedimento SEI n° 0013748-18.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Interromper, no interesse da administração, as férias do **Dr. Marcelo Lima de Oliveira**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude, a contar de 23/10/2018, devendo o saldo remanescente ser usufruído em momento oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente em exercício

PORTARIA N° 1172, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o procedimento SEI n° 0009192-70.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, a contar de 23/10/2018, da designação do **Dr. Rodrigo Bezerra Delgado**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 2º Designar a **Dra. Liliane Cardoso**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo da designação para auxiliar na Segunda Vara Criminal, auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica no dia 24/10/2018.

Art. 3º Tornar sem efeito a designação do **Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz Substituto, para auxiliar na primeira Vara Criminal no dia 19/10/2018.

Art. 4º Designar o **Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas**, Juiz Substituto,para auxiliar na Primeira Vara Criminal no dia 26/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente em exercício

uf2aAxGX1rfgLJbd/RoGHk5r7Hs=

Presidência - TJRR

PORTARIA N° 1173, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o procedimento SEI n° 0002941-36.2018.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a atuação dos servidores a seguir indicados, por terem atuado no Serviço Especializado de Depoimento Especial, no período de 15/10/2018 a 21/10/2018:

Edite Lucas de Araújo Trindade
Jeanne Carvalho Morais
Juliana Quintela Ribeiro da Silva
Lorrane Pereira da Costa
Martha Alves dos Santos
Shigiallison Helio Alves Paixão
Sócrates Costa Bezerra
Suellen Oliveira Morais
Talita Yoshie Nakata
Vanessa Sousa Gois
Vera Lúcia Wanderley Mendes
Raquel de Los Angeles Pereira Ribeiro - Língua Espanhola
Lauruama Brito Martins - Língua Brasileira de Sinais
Rosentina Clementino de Souza - Língua Macuxi

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente em exercício

uf2aAxGX1rfgLJbd/RoGHk5r7Hs=

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 105, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017 e pelo artigo 21, XIX do RITJRR,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0007293-37.2018.8.23.8000 ,

RESOLVE:

Conceder ao Des. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, 07 (sete) dias de folga compensatória em virtude de sua designação para atuar como plantonista, para serem usufruídas em momento oportuno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente em Exercício

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

Bxuxxu7jlfFRllYbe321DFUWABk=

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 17/10/2018

EDITAL N.º 52/2018 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, **Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR**, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do Edital 49/2018 - EJURR, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 6302, de 03/10/2018, fls. 10/13, no que pertine ao período e à inscrição do respectivo curso (subitem 1.1, "a"; subitens 2.1, 2.2 e 2.3; Anexo I – Programação, item 5.1), mantendo-se inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado em duas etapas: a etapa de Fundamentação e o Estágio Supervisionado.

a) A etapa de Fundamentação será realizada no período de 26 a 30/11/2018, com 40 horas aulas, conforme discriminado na Programação - Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR, localizada no Prédio Administrativo Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, sito à Av. Ene Garcez, 1696, 4º Andar, bairro São Francisco.

[...]

2. DAS VAGAS

2.1. Serão destinadas 16 vagas para servidores do TJRR, a serem preenchidas por meio de solicitação no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br) no período de 25/10 a 16/11/2018.

2.2. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos **no dia 20/11/2018**, a partir das 14h, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

2.3. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito no prazo consignado no Art. 8º, § 2º, da Portaria GP nº 975/2015.

[...]

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

5.1. Etapa I: Fundamentação	**Data/Horário**
a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Deontologia do mediador. Psicologia e tratamento das pessoas com relação aos aspectos da ética, do humanismo e da espiritualidade. Legislação brasileira.	26/11/2018 - das 8h às 12h
b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos.	
c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos.	26/11/2018 - das 14h às 18h
d) Teoria da comunicação/Teoria dos jogos.	27/11/2018 - das 8h às 12h
e) Moderna Teoria do Conflito.	27/11/2018 - das 14h às 18h
f) Negociação.	28/11/2018 - das 8h às 12h
g) Conciliação.	28/11/2018 - das 14h às 18h
h) Mediação.	29/11/2018 - das 8h às 12h
i) Áreas de utilização da conciliação/mediação.	29/11/2018 - das 14h às 18h
j) Interdisciplinaridade da mediação.	
k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação.	30/11/2018 - das 8h às 12h
l) Ética de conciliadores e mediadores. Deontologia.	30/11/2018 - das 14h às 18h
CARGA HORÁRIA - FUNDAMENTAÇÃO	40 h/a

[...]

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

Escola do Judiciário

ms7DdlQOwPizofsrVoiUJUV8rUw=

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 291 DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI nº 0014428-03.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder ao **Dr. Angelo Augusto Graça Mendes**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara Cível, dispensa do expediente no dia 19/10/2018, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 13/08/2018 a 19/08/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juíz Auxiliar - Presidência

P2pUBtGrFFxxMUrOxH9cg06KFDc=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículiula
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI nº 0013057-04.2018.8.23.8000
Assunto: ressarcimento de valores

DECISÃO

1. Trata-se de Pedido formulado por Advocacia Bellinati Perez, em favor de seu cliente BANCO ITAUCARD S/A, vide documentação do EP 0413009, onde informa que através da GAJ nº 010.15.0060515 EP 0419372, realizou pagamento integral das custas processuais no valor de **R$ 1.446,34** (um mil , quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavo**s**), conforme Certidão EP 0413009(pag. 5) referente ao Processo n.º **0801446-37.2015.8.23.0010**, sendo que foi determinado o pagamento *pro rata* das custas processuais, conforme sentença, EP. 12 dos autos.
2. O Chefe do FUNDEJURR, informa no (EP 0418119) que:

> "Conforme as alíneas "e" e "f" do art. 16, Resolução T. Pleno nº 013/2017¹, **NÃO** encontramos óbice ao pleito do requerente, tendo em vista que o direito de restituir lhe é concedido nos seguintes termos:
> "Art. 16. Os pedidos de ressarcimento de receitas são cabíveis em virtude de:
> a) desistência da lide, desde que antes da distribuição;
> b) desistência dos recursos e apelações, desde que antes de sua interposição;
> c) pagamentos ocorridos em duplicidade;
> d) pagamentos equivocados ou em desconformidade com esta Resolução, desde que devidamente comprovados;
> e) **pagamentos realizados a maior em favor do FUNDEJURR;** e
> f) **em razão de determinação judicial, desde que submetida à apreciação da administração do FUNDEJURR"**

3.Ante o exposto, com fulcro o caput do art. 16, da Resolução T. Pleno nº 013/2017, bem como tratar-se de recursos afetos ao FUNDEJURR, autorizo a devolução do valor de **R$ 729,38,** após a dedução dos custos de operações bancárias no importe de **R$ 10,43**.
4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil.
6. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução.
7. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento.

Boa Vista, 23 de outubro de 2018.

ELAINE ASSIS TEIXEIRA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

DTEXE8wBUoyzTUuUAxgagnPfWa8=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, VIII da Portaria n.º 1055 de 18 de maio de 2017, bem como na exceção prevista no art. 1º da Portaria n.º 1522/2017; **RESOLVE EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

Nº 522 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0014442-84.2018.8.23.8000, bem como a Portaria GP nº 1951/2017: autorizar das diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Valor Complementar
JOÃO CRESO DE OLIVEIRA	Oficial de Gabinete de Juiz	0,5 (meia)
LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de São Luiz	
Motivo:	Realizar treinamento para os servidores da Comarca de São Luiz, tendo em vista o mutirão nacional do Tribunal do Juri no mês de novembro, visando atender a política judiciária de realização anual, instituída pelo CNJ, por intermédio da Portaria nº 69/2017.	
Data:	29/10/2018.	

Boa Vista, 23 de outubro de 2018.

ELAINE ASSIS TEIXEIRA
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

DTEXE8wBUoyzTUuUAxgagnPfWa8=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Processo SEI n.° 0011485-13.2018.8.23.8000
Origem: (...)
Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias

DECISÃO

(...)

12. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 6.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 1055/2017, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, RECONHEÇO o demonstrativo de cálculos apresentado pelo Setor de Cálculos (0425817), decorrentes da exoneração de (...), da Secretaria de Gestão Administrativa, no entanto, não há pagamento a ser realizado por essa Corte, ante os descontos obrigatórios.

13. Publique-se o extrato desta decisão.

14. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

15. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal para informar o endereço, telefone e e-mail do ex-servidor, constantes nos registros desta Secretaria.

16. Por fim, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de estilo, bem como para notificação do ex-servidor acerca da quitação do débito ao erário, em face do disposto nos arts. 43 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.

Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA CORREA FORTES**, **Secretário(a)**, em 23/10/2018, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0430140** e o código CRC **4EFC58F9**.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

mbc0yamLqGh2JsnYlYt7qIefHgw=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 1297 - Tornar sem efeito a designação da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, no período de 05 a 14.11.2018, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 1252, de 09.10.2018, publicada no DJE n.º 6306, de 10.10.2018.

N.º 1298 - Tornar sem efeito a designação da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 21.09 a 03.10.2018, em virtude de recesso da servidora Geysa Maria Brasil Xaud, objeto da Portaria n.º 1037, de 31.08.2018, publicada no DJE n.º 6281, de 03.09.2018.

N.º 1299 - Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 25 a 31.10.2018, em virtude de recesso da servidora Geysa Maria Brasil Xaud.

N.º 1300 - Tornar sem efeito a designação da servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 18 a 26.10.2018, em virtude de recesso do titular, objeto da Portaria n.º 1003, de 21.08.2018, publicada no DJE n.º 6273, de 22.08.2018.

N.º 1301 - Designar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, no período de 23 a 31.10.2018, em virtude de recesso do titular.

N.º 1302 - Tornar sem efeito a designação do servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara de Família/ Gabinete, no período de 15 a 29.10.2018, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 1138, de 19.09.2018, publicada no DJE n.º 6293, de 20.09.2018.

N.º 1303 - Designar o servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Primeira Vara de Família/ Gabinete, no período de 29.10 a 07.11.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1304 - Designar o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA,** Analista Judiciário - Análise de Processos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Gestão da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 15.10 a 13.11.2018, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1305 - Designar a servidora **ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça - em Extinção, para responder pela função de Chefe de Setor da Central de Mandados, no período de 17 a 31.10.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1306 - Designar o servidor **ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Protocolo de 1° Grau do Fórum Criminal, no período de 23.10 a 21.11.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1307 - Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Infraestrutura, no período de 05 a 13.11.2018, em virtude de recesso do titular.

N.º 1308 - Designar a servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete, no período de 29.10 a 07.11.2018, em virtude de férias da titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

dhnBZD+Nncx63bJKu4bwv6HT9wM=

N.º 1309 - Designar a servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, nos períodos de 22 a 31.10.2018 e de 05 a 14.11.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1310 - Convalidar a designação do servidor **DIEGO MARCELO DA SILVA**, Função Técnica Especializada, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/ Secretaria, nos dias 09 e 10.10.2018, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1311 - Designar a servidora **FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Subsecretaria de Finanças, no período de 21 a 30.11.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1312 - Designar o servidor **GESIEL MORAIS SOUZA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Sistemas Administrativos, no período de 05 a 14.11.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1313 - Convalidar designação do servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Subsecretaria de Sistemas, no período de 15 a 19.10.2018, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1314 - Designar o servidor **ÍTALO MAIKE DE LIMA HONORATO**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 15 a 29.10.2018, em virtude de afastamento da servidora Franciza Veríssimo de Carvalho.

N.º 1315 - Designar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Subsecretaria de Saúde, no período de 08.10 a 01.11.2018, em virtude de afastamento e férias da titular.

N.º 1316 - Designar a servidora **KELLY BARROS FERREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 24 a 26.10.2018, 29 a 31.10.2018 e de 05 a 14.11.2018, em virtude de folgas e férias da servidora Rozeneide Oliveira dos Santos.

N.º 1317 - Designar o servidor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Gabinete, no período 05 a 14.11.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1318 - Designar o servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO,** Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Material no período de 22 a 31.10.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 1319 - Designar o servidor **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental, no período de 22 a 31.10.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1320 - Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pela função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal, no período de 21 a 28.11.2018, em virtude de recesso da titular.

N.º 1321 - Designar a servidora **NATÁLIA VIANA COSTA DE MENEZES**, Assessora de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes, no período de 29 a 31.10.2018, em virtude de folgas do titular.

N.º 1322 - Designar a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Cível/ Secretaria, no período de 21 a 30.11.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 1323 - Designar o servidor **SOCRATES COSTA BEZERRA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, para responder pela função de Chefe do Setor de Divisão de Proteção da Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de 15 a 24.10.2018, em virtude de férias da titular.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

dhnBZD+Nncx63bJKu4bwv6HT9wM=

N.º 1324 - Conceder a 2ª etapa do recesso forense ao servidor **JULIANO BACARIM,** Assessor Técnico I, referente a 2017, para ser usufruída no período de 23 a 26.11.2018.

N.º 1325 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLEONICE DE MELO LEÃO**, Requisitada da União/Governo do Estado de Roraima, no período de 03 a 17.10.2018.

N.º 1326 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JÉSSICA FONTENELLE DE MATOS**, Técnica Judiciária, no período de 18 a 19.10.2018.

N.º 1327 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VERA LUCIA WANDERLEY MENDES**, Analista Judiciária - Pedagogia, no período de 10 a 16.10.2018.

N.º 1328 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, no dia 25.07.2018.

N.º 1329 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 17 a 31.07.2018.

N.º 1330 - Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **GALAMATO PROTASIO ASSIS**, Motorista – em Extinção, no período de 21.10 a 19.11.2018.

N.º 1331 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **HERCULES MARINHO BARROS**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de 18 a 19.10.2018.

N.º 1332 - Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Técnico Judiciário/Diretor de Gestão do 1º Grau, no período de 15.10 a 13.11.2018.

N.º 1333 - Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico, no período de 17 a 21.09.2018.

N.º 1334 - Convalidar a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 28.08 a 11.09.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

dhnBZD+Nncx63bJKu4bwv6HT9wM=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/10/2018

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	046/2018 – SEI n.º 0009204-84.2018.8.23.8000.
OBJETO:	Prestação de curso in company sobre "Intensivo PostgreSQL, PostgreSQL Performance Tunning e PostgreSQL Alta Disponibilidade" a 10 servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
CONTRATADA:	Gisele Chemberge-ME. CNPJ: 16.822.706/0001-79
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 – Gestão das atividades do Fundejurr, pela Rubrica nº 3.3.90.39.48 - Serviços de seleção e treinamento.
NOTA DE EMPENHO:	**Nota de Empenho nº 142/2018**, emitida em 10/10/2018 no valor de R$ 41.899,00 (quarenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais).
VALOR GLOBAL:	R$ 41.899,00 (quarenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termo do art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Gisele Chemberge – Representante Legal
DATA:	22 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	52/2014 – SEI n.º 0005039-62.2016.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Assinatura anual do acervo digital para composição da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA:	Editora Revista dos Tribunais LTDA - CNPJ n.º 60.501.293/00014-12.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira – Do Objeto** PRORROGAÇÃO da vigência e a ATUALIZAÇÃO do valor do Contrato firmado entre as partes, com fundamento em suas Cláusulas Quarta—Dos Prazos, caput e Cláusula Quinta—Do Custeio. **Cláusula Segunda – Da Prorrogação** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato assinado em 22/10/2014 por mais (12) meses, ou seja, até 22/10/2019.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

jjlMNRWKhgMucXxa3yCd37Qluik=

	Cláusula Terceira – Da Atualização do Valor do Contrato Em razão de negociação, conforme Proposta da Contratada (0428119), o valor anual do Contrato passa a ser de R$ 66.251,25 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Parágrafo primeiro. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 22/10/2018. **Cláusula Quarta – Do Valor do Termo Aditivo** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R$ 66.251,25 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Parágrafo único. Os valores unitários dos itens que compõem o contrato constam no Anexo I deste instrumento. **Cláusula Quinta – Da Despesa** A despesa com este termo aditivo, no montante de R$ 66.251,25 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2106/2018, de 22/10/2018, Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2454 - Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica nº 3.3.90.30.47 - Aquisição de Softwares de Base. Parágrafo primeiro. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual. **Cláusula Sexta – Do Fundamento Legal** Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral do Contratante, exarada no evento nº 430370 (Procedimento SEI nº 0005039-62.2016.8.23.8000) e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Cláusula Sétima – Da Ratificação das Cláusulas** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.
PELA CONTRATANTE:	Elízio Ferreiro de Melo – Secretário-Geral.
PELA CONTRATADA:	Maria Paula Pina e Pablo Leo Peduzzi – Representantes da Contratada.
DATA:	Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2018.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

jjlMNRWKhgMucXxa3yCd37Qluik=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

007004-PA-B: 001
000130-RR-E: 001
000153-RR-B: 014, 016, 017, 020, 021
000160-RR-B: 015
000190-RR-N: 020
000208-RR-B: 013
000218-RR-N: 017
000264-RR-N: 001
000270-RR-B: 001
000309-RR-B: 001
000337-RR-N: 022
000441-RR-N: 019
000493-RR-N: 018
000743-RR-N: 021
001603-RR-N: 017
001944-RR-N: 018

Publicação de Matérias

3ª Vara Cível

Expediente de 23/10/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Cumprimento de Sentença

001 - 0038343-54.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038343-5
Executado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
Trata-se de cumprimento de sentença pleiteada pelo Ministério Público do Estado de Roraima em face de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.
O MPE/RR foi instado a se manifestar acerca da quitação do débito.
O Parquet informou que a executada cumpriu a sentença, pleiteando pela extinção do feito e arquivamento dos autos (Fls. 2239).
É o relato. Profiro manifestação estatal.
Sem necessidade de maiores delongas, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe.
Ante a satisfação do débito e a concordância do exequente, decreto a extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC.
Custas pelo réu, se houver.
Considerando a falta de interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e, pagas as eventuais custas, arquivem-se os autos.
Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2018.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Luia Claudio Souza e Silva, Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Francioli Grontowski

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/10/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

002 - 0197458-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197458-5
Indiciado: L.R.S.
AUTOS nº: 0010.08.197458-5
ACUSADO (A): Luis Rego da Silva

SENTENÇA

Trata-se do Inquérito Policial n. 283/2008 4°DP, decorrente do Boletim de Ocorrência n. 2088/08, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 155, § 4°, inciso I, do Código Penal Brasileiro.
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, face a ocorrência da prescrição em perspectiva, fl. 107/110.
É, no essencial, o relatório.
FUNDAMENTO. DECIDO.
Na nossa sistemática processual penal, com a ocorrência do delito, surge para o estado o jus puniendi geralmente iniciando o persecutio criminis, através da investigação policial, até se apontar os indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime que servirão de lastro para a propositura da competente ação penal, ao final, o acusado julgado de acordo com sua culpabilidade.
Ocorre que o direito de punir do estado não se eterniza, estando vinculado a um período de tempo determinado pela lei, ou seja, a ameaça de uma punição não pode se prolongar indefinidamente. O estado, devido à sua inércia, perde o direito de punir jus puniendi ou de executar a pena imposta, pelo decurso do tempo, sendo tal instituto denominado prescrição.
No presente caso, a pena, na eventual hipótese de condenação, dificilmente passaria patamar de 02 (dois) anos de reclusão, pelas regras dos arts. 59 e 68 do CP e normas correlatas, no(s) delito(s) capitulado(s), o que resultaria, ao final de todo o trabalho dos órgãos envolvidos, na prescrição.
Dessa arte, inconteste a inutilidade do prosseguimento do feito.
O caso em pauta retrata o que a jurisprudência chama de prescrição em perspectiva.
Evidente que em se prosseguindo no feito e em dezenas de outros em idêntica situação estar-se-á a assoberbar a pauta de audiências, em óbvio detrimento de outras ações criminais que, por tal causa, terão o trâmite atrasado ou até mesmo também serão atingidas pela prescrição.
Também é visível o constrangimento a que está sujeito a ré, que já aguarda por longos anos seu julgamento para que, mesmo se condenada, somente então possa ter a prescrição reconhecida.
Recorrendo-se subsidiariamente ao processo civil, com o desenvolvimento técnico maior que o processo penal, se vê que falta ao Estado interesse de agir, posto que eventual providência que adviria do processo, a condenação, qualquer efeito prático teria, porque bastaria ser esta lançada para que, necessariamente, nascesse daí a prescrição.
Com efeito, levando-se em consideração o ínterim decorrido entre o fato e a presente data é forçoso reconhecer a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado referente ao delito previsto no 155, § 4°, inciso I do CPB, o que leva à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução.
No entanto, frente ao entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, em especial o STJ que editou a Súmula nº 438, a qual dispõe "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte em processo penal", ressalvo o posicionamento pessoal deste Magistrado quanto à possibilidade de reconhecer a prescrição, sobretudo, quando há requerimento do Ministério Público.
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal e ainda no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
Publique-se. Intimem-se. Registre.
Expedientes necessários
Com o trânsito em julgado e cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os autos com as devidas baixas, nos termos do Provimento 002/2017,

da CGJ/TJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2018.

LILIANE CARDOSO
Juíza Substituta
Auxiliando na 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009072-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009072-6
Indiciado: A.
AUTOS nº: 0010.11.009072-6/0009072-82.2011.8.23.0010
ACUSADO (A): A APURAR

SENTENÇA

Trata-se do Inquérito Policial n. 229/2011 NRRFVAT, com investigado a apurar, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro.
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, face a ocorrência da prescrição em perspectiva, Fl. 66.
É, no essencial, o relatório.
FUNDAMENTO. DECIDO.
Na nossa sistemática processual penal, com a ocorrência do delito, surge para o estado o jus puniendi geralmente iniciando o persecutio criminis, através da investigação policial, até se apontar os indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime que servirão de lastro para a propositura da competente ação penal, ao final, o acusado julgado de acordo com sua culpabilidade.
Ocorre que o direito de punir do estado não se eterniza, estando vinculado a um período de tempo determinado pela lei, ou seja, a ameaça de uma punição não pode se prolongar indefinidamente. O estado, devido à sua inércia, perde o direito de punir jus puniendi ou de executar a pena imposta, pelo decurso do tempo, sendo tal instituto denominado prescrição.
No presente caso, a pena, na eventual hipótese de condenação, dificilmente chegaria ao patamar de 02 (dois) anos de reclusão, pelas regras dos arts. 59 e 68 do CP e normas correlatas, no(s) delito(s) capitulado(s), o que resultaria, ao final de todo o trabalho dos órgãos envolvidos, na prescrição.
Dessa arte, inconteste a inutilidade do prosseguimento do feito.
O caso em pauta retrata o que a jurisprudência chama de prescrição em perspectiva.
Evidente que em se prosseguindo no feito e em dezenas de outros em idêntica situação estar-se-á a assoberbar a pauta de audiências, em óbvio detrimento de outras ações criminais que, por tal causa, terão o trâmite atrasado ou até mesmo também serão atingidas pela prescrição.
Também é visível o consstrangimento a que está sujeito a ré, que já aguarda por longos anos seu julgamento para que, mesmo se condenada, somente então possa ter a prescrição reconhecida.
Recorrendo-se subsidiariamente ao processo civil, com o desenvolvimento técnico maior que o processo penal, se vê que falta ao Estado interesse de agir, posto que eventual providência que adviria do processo, a condenação, qualquer efeito prático teria, porque bastaria ser esta lançada para que, necessariamente, nascesse daí a prescrição.
Com efeito, levando-se em consideração o ínterim decorrido entre o fato e a presente data é forçoso reconhecer a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado referente ao delito previsto no 339 do CPB, o que leva à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução.
No entanto, frente ao entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, em especial o STJ que editou a Súmula nº 438, a qual dispõe "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte em processo penal", ressalvo o posicionamento pessoal deste Magistrado quanto à possibilidade de reconhecer a prescrição, sobretudo, quando há requerimento do Ministério Público.
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e ainda no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
Publique-se. Intimem-se. Registre.
Expedientes necessários
Com o trânsito em julgado e cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os autos com as devidas baixas, nos termos do Provimento 002/2017, da CGJ/TJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2018.

LILIANE CARDOSO
Juíza Substituta
Auxiliando na 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000687-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000687-8
Indiciado: J.C.C. e outros.
A prescrição é causa de extinção da punibilidade (art. 107, IV do CP). Embora a prescrição produza efeitos no processo penal, ela possui natureza de direito penal (direito material) tendo em vista que influencia diretamente no direito ou não do Estado de punir. Logo, são aplicados à prescrição os princípios do direito penal, dentre eles o da irretroatividade da lei ulterior mais gravosa.
O fato delituoso atribuído ao acusado se deu em 2005, não havendo qualquer marco interruptivo da prescrição, nos termos dos artigos 116 e 117, do Código Penal.
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Com o trânsito em julgado e cumpridos todos os expedientes, arquivem os autos com as devidas baixas, nos termos do Provimento 002/2017, da CGJ/TJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE
Juíz de Direito
2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002457-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002457-2
Indiciado: A.
Autos nº 0010 13 002457-2/0002457-08.2013.8.23.0010
Investigado (a): WELINGTON NELSON DA SILVA e outro.

SENTENÇA
(Arquivamento de Inquérito)

Trata-se do Inquérito Policial nº 0158/2012, decorrente do Ofício n. 022/2012-CODEP/SPU/RR/MP, em virtude de suposto crime tipificado no artigo 171, do Código Penal, imputado aos investigados WELINTON NELSON DA SILVA e ERICO LOPES PESSOA DE MAGALHÃES.
Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo arquivamento do referido inquérito policial, aduzindo para tanto a atipicidade material da conduta, ante a ausência de adequação típico-normativa, fls. 185/187.
É, no essencial, o relatório.
Decido.
Acolho a ponderação ministerial.
É cediço que o Ministério Público é o titular da ação penal. Assim sendo, cabe ao Parquet verificar a existência de indícios de materialidade e autoria delitiva, apurados em procedimentos investigativos prévios, que justifiquem a abertura de processo penal. Desta forma, legítima é a atitude do Ministério Público, tomada nos presentes autos.
Ressalte-se, por oportuno, que, à luz do artigo 28 do Código de Processo Penal, pode o Magistrado opor-se ao arquivamento do inquérito policial, quando entender contrariamente ao Ministério Público, o que, diga-se de passagem, não é o caso em epígrafe, já que entendo consentânea a cota ministerial retro, uma vez que ausentes quaisquer elementos ensejadores do manejo de ação penal.
No ponto, diante do sistema acusatório adotado pela Constituição Federal, impõe de forma severa a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes

quando do contraditório.
Assim, divergir do órgão ministerial, no caso, afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que impõe o início da persecução penal havendo pedido contrário do Ministério Púbblico, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador, sob o fundamento vazio de se fazer justiça.
A propósito, destaco ensinamentos do professor Aury Lopes Júnior:
"O Ministério Público é o titular da pretensão acusatória, e sem o seu pleno exercício, não abre-se a possibilidade de o Estado exercer o poder de punir, visto que se trata de um poder condicionado. O poder punitivo estatal está condicionado à invocação feita pelo MP através do exercício da pretensão acusatória. Logo, o pedido de absolvição equivale ao não exercício da pretensão acusatória, isto é, o acusador está abrindo mão de proceder contra alguém.
Como conseqüência, não pode o juiz determinar que se instaura a ação penal, sob pena de exercer o poder punitivo sem a necessária invocação, no mais claro retrocesso ao modelo inquisitivo.
E segue, ainda segundo Aury Lopes Júnior:
(...)
Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuado a partir do nquérito Policial nº 0158/2012, decorrente do Ofício n. 022/2012-CODEP/SPU/RR/MP, em virtude de suposto crime tipificado no artigo 171, do Código Penal, imputado ao investigado WELINTON NELSON DA SILVA e ERICO LOPES PESSOA DE MAGALHÃES, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência de tipicidade material, em decorrência da ausência de adequação típico-normativo.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000651-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000651-0
Indiciado: M.E.H.N.
Autos nº 0010 13 002457-2/0002457-08.2013.8.23.0010
Investigado (a): WELINGTON NELSON DA SILVA e outro.

SENTENÇA
(Arquivamento de Inquérito)

Trata-se do Inquérito Policial nº 0158/2012, decorrente do Ofício n. 022/2012-CODEP/SPU/RR/MP, em virtude de suposto crime tipificado no artigo 171, do Código Penal, imputado aos investigados WELINTON NELSON DA SILVA e ERICO LOPES PESSOA DE MAGALHÃES.
Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo arquivamento do referido inquérito policial, aduzindo para tanto a atipicidade material da conduta, ante a ausência de adequação típico-normativa, fls. 185/187.
É, no essencial, o relatório.
Decido.
Acolho a ponderação ministerial.
É cediço que o Ministério Público é o titular da ação penal. Assim sendo, cabe ao Parquet verificar a existência de indícios de materialidade e autoria delitiva, apurados em procedimentos investigativos prévios, que justifiquem a abertura de processo penal. Desta forma, legítima é a atitude do Ministério Público, tomada nos presentes autos.
Ressalte-se, por oportuno, que, à luz do artigo 28 do Código de Processo Penal, pode o Magistrado opor-se ao arquivamento do inquérito policial, quando entender contrariamente ao Ministério Público, o que, diga-se de passagem, não é o caso em epígrafe, já que entendo consentânea a cota ministerial retro, uma vez que ausentes quaisquer elementos ensejadores do manejo de ação penal.
No ponto, diante do sistema acusatório adotado pela Constituição Federal, impõe de forma severa a separação de funções no processo penal: órgão acusador, defesa e juiz, este, imperativamente, imparcial. Por isso, deve ser inerte em face da atuação acusatória e também da defesa, sendo que sua sentença é fruto do que foi colhido pelas partes quando do contraditório.
Assim, divergir do órgão ministerial, no caso, afrontaria todo um sistema jurídico-constitucional. É dizer, o juiz que impõe o início da persecução penal havendo pedido contrário do Ministério Púbblico, queira ou não, está de forma clara atuando sem a impositiva provocação e, então, se confunde com o acusador, sob o fundamento vazio de se fazer justiça.
A propósito, destaco ensinamentos do professor Aury Lopes Júnior:
"O Ministério Público é o titular da pretensão acusatória, e sem o seu pleno exercício, não abre-se a possibilidade de o Estado exercer o poder de punir, visto que se trata de um poder condicionado. O poder punitivo estatal está condicionado à invocação feita pelo MP através do exercício da pretensão acusatória. Logo, o pedido de absolvição equivale ao não exercício da pretensão acusatória, isto é, o acusador está abrindo mão de proceder contra alguém.
Como conseqüência, não pode o juiz determinar que se instaura a ação penal, sob pena de exercer o poder punitivo sem a necessária invocação, no mais claro retrocesso ao modelo inquisitivo.
E segue, ainda segundo Aury Lopes Júnior:
(...)
Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuado a partir do nquérito Policial nº 0158/2012, decorrente do Ofício n. 022/2012-CODEP/SPU/RR/MP, em virtude de suposto crime tipificado no artigo 171, do Código Penal, imputado ao investigado WELINTON NELSON DA SILVA e ERICO LOPES PESSOA DE MAGALHÃES, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência de tipicidade material, em decorrência da ausência de adequação típico-normativo.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014095-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014095-4
AUTOS nº: 0010.14.014095-4/0014095-04.2014.8.23.0010
ACUSADO (A): Ribamar Alves da Cruz

SENTENÇA

Trata-se do Inquérito Policial n. 034/14 2°DP, decorrente do Boletim de Ocorrência n. 3941/14/2°DP, pela prática, em tese, da conduta descrita no artigo 157, § 4°, inciso I, do Código Penal Brasileiro.
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, face a ocorrência da prescrição em perspectiva, Fl. 66/69.
É, no essencial, o relatório.
FUNDAMENTO. DECIDO.
Na nossa sistemática processual penal, com a ocorrência do delito, surge para o estado o jus puniendi geralmente iniciando o persecutio criminis, através da investigação policial, até se apontar os indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime que servirão de lastro para a propositura da competente ação penal, ao final, o acusado julgado de acordo com sua culpabilidade.

Ocorre que o direito de punir do estado não se eterniza, estando vinculado a um período de tempo determinado pela lei, ou seja, a ameaça de uma punição não pode se prolongar indefinidamente. O estado, devido à sua inércia, perde o direito de punir jus puniendi ou de executar a pena imposta, pelo decurso do tempo, sendo tal instituto denominado prescrição.
No presente caso, a pena, na eventual hipótese de condenação, dificilmente passaria do patamar de 02 (dois) anos de reclusão, pelas regras dos arts. 59 e 68 do CP e normas correlatas, no(s) delito(s) capitulado(s), o que resultaria, ao final de todo o trabalho dos órgãos envolvidos, na prescrição.
Dessa arte, inconteste a inutilidade do prosseguimento do feito.
O caso em pauta retrata o que a jurisprudência chama de prescrição em perspectiva.
Evidente que em se prosseguindo no feito e em dezenas de outros em idêntica situação estar-se-á a assoberbar a pauta de audiências, em óbvio detrimento de outras ações criminais que, por tal causa, terão o trâmite atrasado ou até mesmo também serão atinngidas pela prescrição.
Também é visível o constrangimento a que está sujeito a ré, que já aguarda por longos anos seu julgamento para que, mesmo se condenada, somente então possa ter a prescrição reconhecida. Recorrendo-se subsidiariamente ao processo civil, com o desenvolvimento técnico maior que o processo penal, se vê que falta ao Estado interesse de agir, posto que eventual providência que adviria do processo, a condenação, qualquer efeito prático teria, porque bastaria ser esta lançada para que, necessariamente, nascesse daí a prescrição. Com efeito, levando-se em consideração o ínterim decorrido entre a data do fato e o recebimento da denúncia é forçoso reconhecer a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado referente ao delito previsto no 339 do CPB, o que leva à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução.
No entanto, frente ao entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, em especial o STJ que editou a Súmula nº 438, a qual dispõe "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte em processo penal", ressalvo o posicionamento pessoal deste Magistrado quanto à possibilidade de reconhecer a prescrição, sobretudo, quando há requerimento do Ministério Público.
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso III c/c artigo 115, todos do Código Penal e ainda no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
Publique-se. Intimem-se. Registre.
Expedientes necessários
Com o trânsito em julgado e cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os autos com as devidas baixas, nos termos do Provimento 002/2017, da CGJ/TJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0019120-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019120-5
Indiciado: A.
Autos nº 0010 14 019120-5
Investigado (a): Mauri Roberto Schuh

SENTENÇA

Trata-se do Inquérito Policial nº 019/2014-DDCON, decorrente do ofício nº 2729/2014/GAB/SESAU, em virtude de suposto crime tipificado no artigo 7º, inciso IX, parágrafo único, da Lei 8.137/90 c/c art. 63 da Lei 8.078/90, imputado ao investigado Mauro Roberto Schuh.
Instado a se manifestar, o Ministério Público é pelo arquivamento do referido inquérito policial, aduzindo para tanto a ocorrência da prescrição em perspectiva, fls. 62/63.
É, no essencial, o relatório.
Decido.
Na nossa sistemática processual penal, com a ocorrência do delito, surge para o estado o jus puniendi geralmente iniciando o persecutio criminis, através da investigação policial, até se apontar os indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime que servirão de lastro para a propositura da competente ação penal, ao final, o acusado julgado de acordo com sua culpabilidade.
Ocorre que o direito de punir do estado não se eterniza, estando vinculado a um período de tempo determinado pela lei, ou seja, a ameaça de uma punição não pode se prolongar indefinidamente. O estado, devido à sua inércia, perde o direito de punir jus puniendi ou de executar a pena imposta, pelo decurso do tempo, sendo tal instituto denominado prescrição.
No presente caso, a pena, na eventual hipótese de condenação, dificilmente chegaria ao patamar de 02 (dois) anos de reclusão, pelas regras dos arts. 59 e 68 do CP e normas correlatas, no(s) delito(s) capitulado(s), o que resultaria, ao final de todo o trabalho dos órgãos envolvidos, na prescrição.
Dessa arte, inconteste a inutilidade do prosseguimento do feito.
O caso em pauta retrata o que a jurisprudência chama de prescrição em perspectiva.
Evidente que em se prosseguindo no feito e em dezenas de outros em idêntica situação estar-se-á a assoberbar a pauta de audiências, em óbvio detrimento de outras ações criminais que, por tal causa, terão o trâmite atrassado ou até mesmo também serão atingidas pela prescrição.
Também é visível o constrangimento a que está sujeito a ré, que já aguarda por longos anos seu julgamento para que, mesmo se condenada, somente então possa ter a prescrição reconhecida. Recorrendo-se subsidiariamente ao processo civil, com o desenvolvimento técnico maior que o processo penal, se vê que falta ao Estado interesse de agir, posto que eventual providência que adviria do processo, a condenação, qualquer efeito prático teria, porque bastaria ser esta lançada para que, necessariamente, nascesse daí a prescrição. Com efeito, levando-se em consideração o ínterim decorrido entre a data do fato e o recebimento da denúncia é forçoso reconhecer a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado referente ao delito previsto no 339 do CPB, o que leva à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução.
No entanto, frente ao entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, em especial o STJ que editou a Súmula nº 438, a qual dispõe "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte em processo penal", ressalvo o posicionamento pessoal deste Magistrado quanto à possibilidade de reconhecer a prescrição, sobretudo, quando há requerimento do Ministério Público.
Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal e ainda no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURI ROBERTO SCHUH, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.
Publique-se. Intimem-se. Registre.
Expedientes necessários
Com o trânsito em julgado e cumpridos todos os expedientes, arquivem-se os autos com as devidas baixas, nos termos do Provimento 002/2017, da CGJ/TJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), data constante do sistema.

LILIANE CARDOSO
Juíza Substituta
Auxiliando na 2ª Vara Crimi
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0016917-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016917-4
Indiciado: A.
Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).
Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuado a partir do Inquérito Policial nº 39/2015/Corregepol, decorrente do APF 798/2014/CF, em virtude de suposto crime tipificado no artigo 319, do Código Penal, imputado ao investigado JARBAS SOUSA AGUIAR, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência de tipicidade material, em decorrência da ausência de adequação típico-normativo.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017773-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017773-0
Indiciado: S.D.
Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuado a partir do Inquérito Policial nº 036/2015/DDCON, decorrente do Boletim de Ocorrência nº 10.580 E/15/DDCON, em virtude de suposto crime tipificado no artigo 7º, inciso IX, parágrafo único, da Lei n. 8.137/90 c/c art. 18, § 6º, inciso II, da Lei n. 8.078/90, imputado ao investigado Supermercado DB, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial pela ausência de tipicidade material, em decorrência da ausência de adequação típico-normativo.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 09/10/2018.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0019147-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019147-5
Indiciado: F.K.S.D.
Posto isto, considerando a matéria posta e as disposições pertinentes à espécie, declaro-me incompetente para julgamento deste processo, determinando a remessa dos autos à Comarca de Caracaraí/RR, o que faço na forma assinalada no artigo 70 do CPP.
Expedientes e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Boa Vista (RR), data constante do sistema.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001873-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001873-4
Indiciado: A.
Portanto, viola o sistema acusatório constitucional a absurda regra prevista no art. 385 do CPP, que prevê a possibilidade de o Juiz condenar ainda que o Ministério Público peça a absolvição. Também representa uma clara violação do Princípio da Necessidade do Processo Penal, fazendo com que a punição não esteja legitimada pela prévia e integral acusação, ou melhor ainda, pleno exercício da pretensão acusatória." (Lopes Júnior. Aury, Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, Volume II, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, 2009, p. 343).

Por tais razões, determino o arquivamento destes autos, autuado a partir do Inquérito Policial nº 003/16 - DPJI, decorrente do Boletim de Ocorrência nº 415/15 Delegacia do Interior/Santa Cecília, com investigado a apurar, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial, pela impossibilidade, no momento, de elucidar o crime.
Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do procedimento referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.
Expedientes necessários.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 22/10/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0016244-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016244-1
Réu: Agnel das Chagas de Sousa Gos
Despacho: Acerca da intimação do requerido da sentença de procedência proferida; considerando as ulteriores informações consignadas (fls. 0-v e 35), RESOLVO/DETERMINO: À vista das informações certificadas à fl. 29, em que consta número alternativo para contato com o requerido (de seu irmão), realizem-se novas tentativas de contato para ambos os números ali indicados (em pelo menos dois dias, turnos e horários distintos) e notifique-se qualquer daqueles este acerca da sentença proferida, solicitando dados atuais do requerido, bem como o comparecimento deste em Secretaria (por prazo de até 05 dias úteis) para ato de intimação pessoal da sentença. De tudo certifique-se. Em ainda não havendo êxito nas diligências acima, expeça-se ato ordinatório ao patrono constituído do requerido, se necessário realize-se contato telefônico (fl. 24), para fins e termos de intimação deste do ato terminativo que confirmou as proibições/cominações constantes da decisão concessiva de medidas protetivas, notif ** AVERBADO ** icando-o para retirar cópia do ato e entregá-la ao seu assistido e/ou apresentá-lo em Secretaria para assim fazê-lo, por prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Decorrido tudo, ARQUIVE-SE O FEITO, com as baixas determinadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2017. LILIANE CARDOSO-Juíza Substituta auxiliando no Juízo. ** AVERBADO **
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Vara Itinerante

Expediente de 23/10/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

014 - 0005201-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005201-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.A.S.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

015 - 0002256-74.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.002256-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.R.A.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 117.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Iam Gautier Silva dos Anjos em face de Jurandir Roque dos Anjos.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 17 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

016 - 0006103-84.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006103-9
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.P.V.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

017 - 0001313-23.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001313-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.V.F.S.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 18 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Lícia Catarina Coelho Duarte, José dos Reis Salazar Filho

018 - 0003759-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003759-9
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.L.G.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, os requerentes quedaram-se inertes, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, José Ailton Freire Caldas

Cumprimento de Sentença

019 - 0003786-79.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003786-2
Executado: R.J.P.
Executado: R.C.G.
DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da DEfensoria Pública do Estado, para manfiestar-se nestes autos, no rpazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em 22 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Execução de Alimentos

020 - 0006593-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006593-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.R.F.
DESPACHO

Em razão da certidão de fl 171 e da implnatação do PROJUDI nesta Vara (SEI 0009974-14-2017-8-23-80000), determino a digitalização integral e imediata destes autos e sua posterior inclusão no PROJUDI para sua refular tramitação.
Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em 16 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Moacir José Bezerra Mota

021 - 0006329-89.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006329-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: T.S.M.
DESPACHO

Intime-se o alimentante, por meio do seu patrono, para manifestar-se nestes autos sobre a proposta apresentada em fl.63/64, no prazo de cinco dias.
Publique-se.
Certifique-se.

Em, 17 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Verona Sampaio Rocha Lima

022 - 0007192-45.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.007192-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.E.M.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de outubro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 001
000369-RR-A: 001
001060-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/10/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Zilva Neta Farias Amorim

Procedimento Comum

001 - 0000517-28.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000517-1
Autor: Antonio Miguel da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
Despacho:"Decorrido mais de dois meses da data do pedido adminstrativo pelo autor, vista ao advogado do requerente para dizer se o pedido administrativo foi deferido, indeferido ou se ainda está em tramitação.Prazo de 30 dias". Alto Alegre,18/10/2018.Sissi Schwantes.Juíza de direito.
Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Favaro Alves, Janio Ferreira

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000153-RR-N: 001
000300-RR-N: 003, 004
000315-RR-B: 002
000467-RR-N: 002
000710-RR-N: 003
000736-RR-N: 002
000810-RR-N: 003
001017-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/10/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Vanessa de Sousa Gois

Averiguação Paternidade

001 - 0000825-70.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000825-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: U.L.B.
DESPACHO

Processo nº 0045.12.000825-0

1. Dê-se vista à DPE para entender o que for cabível, sob pena de extinção dos autos nos termos da certidão de fl. 163.

2. Cumpra-se.

Pacaraima RR, 09 de outubro 2018.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de direito
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Glaucemir Mesquita de Campos

Procedimento Comum

002 - 0000285-85.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000285-5
Autor: Andreza Trajano de Souza
Réu: Município de Uiramutã
DESPACHO

Processo nº 0045.13.000285-5

1. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para julgamento do recurso de apelação.

2. Expedientes necessários.

3. Cumpra-se.

Pacaraima RR, 10 de outubro 2018.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de direito
Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Yanne Fonseca Rocha

003 - 0000314-38.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000314-3
Autor: Barros e Barros Ltda Me
Réu: Municipio de Pacaraima
DESPACHO

Processo nº 0045.13.000314-3

1. Ante o trânsito em julgado certificado nos autos, intime-se a parte autora para dar o regular andamento do feito.

2. Expedientes necessários.

3. Cumpra-se.

Pacaraima RR, 09 de outubro 2018.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de direito
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Jacilene Leite de Araújo, Marta Noube de Souza Leão

004 - 0000174-67.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000174-9
Autor: Armando Magalhães
Réu: Municipio de Pacaraima
DESPACHO

Processo nº 0045.14.000174-9

1. Dê-se vista a parte autora sobre os cálculos do fl. 102.

2. Cumpra-se.

Pacaraima RR, 09 de outubro 2018.

CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 23/10/2018

MM. Juiz Substituto
PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

MM. Juiz Substituto
REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Diretor de Secretaria em Exercício
JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA

1º EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo 0800531-80.2018.8.23.0010 – Herança Jacente
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido(a): Rosa Marques

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSIVEIS HERDEIROS DE ROSA MARQUES, brasileira, falecida em 21/10/2016, filha de Maria Marques, demais dados ignorados.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos eventuais herdeiros para habilitação nos autos em epígrafe para no **prazo de 06 (seis) meses**, contado da primeira publicação, na forma do art. 741 do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

sw7CS4xaxIeWxGxnxQGTPwDr8C0=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0829765-44.2017.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Raylan Pereira da Silva
Defensor Público: OAB 182N-RR - Noelina dos Santos Chaves Lopes
Requerida: Maria de Lourdes da Silva
Defensor Público: OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: "**POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Maria de Lourdes da Silva, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. Raylan Pereira da Silva. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, o curador terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da relativamente incapaz (EP 1.2). Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Juiz Substituto (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)". E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezenove de outubro de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA
Diretor de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

sw7CS4xaxIeWxGxnxQGTPwDr8C0=

3º EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo 0800789-90.2018.8.23.0010 – Herança Jacente
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido(a): Ideusuite Paulino de Siqueira

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSIVEIS HERDEIROS DE IDEUSUITE PAULINO DE SIQUEIRA, brasileira, falecida em 14/09/2014, filha de Antônio Paulino da Silva e de Guilhermina Siqueira da Silva, demais dados ignorados.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos eventuais herdeiros para habilitação nos autos em epígrafe para no **prazo de 06 (seis) meses**, contado da primeira publicação, na forma do art. 741 do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezenove de outubro de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA
Diretor de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

sw7CS4xaxIeWxGxnxQGTPwDr8C0=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0804321-72.2018.8.23.0010 – Investigação de Paternidade
Requerente: G.H.L.DOS.R., representado por L.L.DOS.R.
Defensor Público: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido(a): A.V.DA.C.

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ABEDIAS VIANA DA COSTA, brasileiro, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e três de outubro de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA
Diretor de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

sw7CS4xaxIeWxGxnxQGTPwDr8C0=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0817687-86.2015.8.23.0010 – Guarda
Requerente: V.O.DA.S.
Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerido(a): R.DA.S.C.

O JUIZ SUBSTITUTO PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, AUXILIANDO A 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAFAEL DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, filho de Getúlio Cruz Costa e de Maria do Socorro da Silva Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e três de outubro de dois mil e dezoito. Eu, João Swamy Miranda da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA
Diretor de Secretaria em Exercício

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

sw7CS4xaxIeWxGxnxQGTPwDr8C0=

3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

Expediente de 23/10/2018

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos nº. 0832509-80.2015.8.23.0010
Autor: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA
Réu: GRACIELE ARAÚJO BALBINO

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte promovida GRACIELE ARAÚJO BALBINO, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial que segue em anexo, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIME** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4727/3198-4728, e-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de outubro de 2018.

HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

A4nGUp19KgzAeKuzykV+VeNk2LQ=

JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 23/10/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA AUTOS N.° 0010.16.012991-1
Vítima: CARLA DE SOUZA CAVALCANTE
Réu: ROMÁRIO AMORIM SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da parte **CARLA DE SOUZA CAVALCANTE,** o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue em conformidade: **"(...) Pelo exposto, ante a superveniente AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CAUTELARES a sustentar a cautela aplicada, em face de verificada mudança do contexto fático inicialmente apresentado, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.° 11.340/2006, inversamente, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 485, IV, do CPC. (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2018.

Joaneide da Silva Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

dh2ObVS2Ke+CD4sowX5W8Ssw9zQ=

Expediente de 23/10/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Excelentíssima Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0010.14.001017-3
Vítima: BENTA MARIA GALE DE SOUZA
Réu: AGNELO ALCIDES DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **AGNELO ALCIDES DE ARAÚJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR AGNELO ALCIDES DE ARAÚJO,** por infração ao art. 129, §9º do CP e art. 7º, I da Lei n. 11.340/06. (…)Em razão das circunstâncias favoráveis, fixo a pena no mínimo legal de **3 meses de detenção.(...)**. **O réu não preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, previstas no art. 44, I, do Código Penal, tendo em vista que a natureza do crime de lesão corporal não recomenda a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Por outro lado, entendo que faz jus ao benefício da **suspensão condicional da pena**, no termos do artigo 77, caput, e 78, § 2º, ambos do Código Penal, razão pela qual suspendo-lhe a pena pelo prazo de dois anos, sob cumprimento das seguintes condições: **a) proibição de frequentar bares e casas noturnas; b) proibição de ausentar-se da comarca sem autorização judicial, e; c) comparecer obrigatoriamente ao juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.(…).** Boa Vista/RR,15 de fevereiro de 2016. **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA** – Juíza de Direito.".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2018.

Joaneide da Silva Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

dh2ObVS2Ke+CD4sowX5W8Ssw9zQ=

Expediente de 23/10/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA AUTOS Nº 0823185-95.2017.8.23.0010
Vítima: EROTILDES FERNANDES DE LIMA E OUTRO
Réu: ANDERSON FERNANDES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da parte **ANDERSON FERNANDES DA SILVA,** o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue em conformidade: "(…) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, DECRETO REVELIA DA REQUERIDO, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. (…) Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, data constante no sistema PEDRO MACHADO GUEIROS – Juiz Substituto"
."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2018.

Joaneide da Silva Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

dh2ObVS2Ke+CD4sowX5W8Ssw9zQ=

Expediente de 23/10/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito do 1° Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA AUTOS N.° 0807979-41.2017.8.23.0010
Vítima: ALCILENE SANTANA BARROS
Réu: FERNANDO REIS MONTEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da parte **ALCILENE SANTANA BARROS ,** o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue em conformidade: "(…) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06,REVOGO a prisão preventiva decretada contra FERNANDO REIS MONTEIRO DA SILVA e, DETERMINO O RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO que ainda se encontra pendente de cumprimento, declarando extinto o feito, prejudicadas as arguições quanto ao mérito do decreto prisional preventivo(...)**"**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2018.

Joaneide da Silva Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

dh2ObVS2Ke+CD4sowX5W8Ssw9zQ=

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/10/2018

RECURSOS PROJUDI

01 – Recurso Inominado: 0804030-72.2018.8.23.0010
Recorrentes: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand OAB/SP 211648
Recorrida: Liana Katherine La Rosas Pachas
Advogados: Wendel Monteles Rodrigues OAB/RR 875 e Outro
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

02 – Recurso Inominado: 0803224-37.2018.8.23.0010
Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima – BOVESA
Advogados: Clayton Silva Albuquerque OAB/RR 888193612 e Outros
Recorrida: Maria Ednalva Martins da Silva
Advogado: Parte sem Advogado cadastrado
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

03 – Recurso Inominado: 0832586-21.2017.8.23.0010
Recorrente: Editora Globo S/A
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu OAB/SP 117417
Recorrida: Wendy Anna Rodrigues
Advogados: Paulo Alves Andrade Júnior OAB/RR 1659 e Outro
Terceiro: Banco Itaú S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior OAB/RN 392-A
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

04 – Recurso Inominado: 0808797-56.2018.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes – VRG Linhas Aéreas S/A
Advogadas: Cecilia Smith Lorezom OAB/RO 5967 e Outra
Recorrida: Cláudia Cavalcante da Silva
Advogada: Izabela do Vale Matias OAB/RR 1457
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

05 – Recurso Inominado: 0806585-62.2018.8.23.0010
Recorrente: Marcos Antônio de Andrade - ME
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo OAB/RR 248-B
Recorrido: Pátio Roraima Administradora de Bens e Participações Ltda.
Advogados: Hamilton Brasil Feitosa Junior OAB/RR 670 e Outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

06 – Recurso Inominado: 0809596-02.2018.8.23.0010
Recorrente: Banco ItauCard S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior OAB/RN 392-A

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
fuoao7XQL2eHIJggBnKEUgDi1Og=

Recorrida: Natália Figueiredo Wetter
Advogados: Angela Di Manso OAB/RR 231 e Outro
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

07 – Recurso Inominado: 0400150-11.2016.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador: Bergson Girão Marques OAB/RR 359
Recorrida: Neusa Gomes de Assis Dantas
Advogado: Parte sem Advogado cadastrado
Sentença: Liliane Cardoso
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

08 – Recurso Inominado: 0801149-25.2018.8.23.0010
Recorrente: José Clotenir Rodrigues Maia
Advogado: Mamede Abrão Netto OAB/RR 223A
Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora: Luciana Cristina Briglia Ferreira OAB/RR 405-B
Sentença: Euclydes Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

09 – Recurso Inominado: 0803314-45.2018.8.23.0010
Recorrente: Patrice Hellen de Jesus Oliveira
Advogada: Tuyane Cantanhede de Oliveira Aguiar Peixoto OAB/RR 1171
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador: Bergson Girão Marques OAB/RR 359
Sentença: Euclydes Calil Filho
IMPEDIMENTOS: RODRIGO BEZERRA DELGADO E EDUARDO MESSAGI DIAS
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

10 – Recurso Inominado: 0810431-87.2018.8.23.0010
Recorrente: Luiz Melquiades dos Santos
Advogado: Pablo Arthur Oliveira Souza OAB/RR 1912
Recorrida: Tegma Gestão Logística S/A
Advogado: Bruno Bezerra de Souza OAB/PE 19352
Sentença: Daniel Damasceno Amorim Douglas
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

11 – Recurso Inominado: 0800902-44.2018.8.23.0010
1ª Recorrente/2ª Recorrida: Sorocred Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: José Campello Torres Neto OAB/RJ 122539
2ª Recorrente/1ª Recorrida: Joquebede Franca Oliveira
Advogados: Andreia Pereira Freitas OAB/RR 1939 e Outro
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

12 – Recurso Inominado: 0803842-16.2017.8.23.0010
Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogada: Camila de Andrade Lima OAB/PE 1494-A
Recorrido: Marlyson Matheus Santana de Andrade
Advogado: Parte sem Advogado cadastrado
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

13 – Recurso Inominado: 0816369-97.2017.8.23.0010
Recorrente: Capesesp

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
fuoao7XQL2eHiJggBnKEUgDi1Og=

Advogado: Paulo Coelho de Oliveira Júnior OAB/RJ 119849
Recorrida: Maria Valclice Lima da Silva
Advogado: Samuel Almeida Costa OAB/RR 1320
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

14 – Agravo de Instrumento: 9001158-91.2018.8.23.0000
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand OAB/SP 211648
Agravado: Alessandro José Mendes Lopes
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior OAB/RR 385-A
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

15 – Agravo de Instrumento: 9001260-16.2018.8.23.0000
Agravante: Estado de Roraima
Procurador: Celso Roberto Bomfim dos Santos OAB/RR 328
Agravada: Rayra Mayana Feitosa de Pinho
Advogada: Nathamy Vieira Santos OAB/RR 1606
Liminar: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

16 – Recurso Inominado: 0809655-87.2018.8.23.0010
Recorrente: Banco Pan S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE 23255
Recorrido: Almir Montenegro
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo OAB/RR 557 e Outro
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

17 – Recurso Inominado: 0811623-55.2018.8.23.0010
Recorrente: Manoel Ribas Galvão
Advogado: Adailton Paulo Bastos dos Reis Júnior
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião OAB/RR 187
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

18 – Recurso Inominado: 0835108-89.2015.8.23.0010
Recorrente: George Ricardo de Souza Pinto
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo OAB/RR 299-B
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores: Gutemberg Dantas Licarião OAB/RR 187 e Outro
Sentença: Liliane Cardoso
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

19 – Recurso Inominado: 0400880-56.2015.8.23.0010
Recorrente: José Sebastião Alves de Souza
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante OAB/RR 74-B
Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora: Christiane Mafra Moratelli OAB/RR 495
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

20 – Recurso Inominado: 0802101-04.2018.8.23.0010
Recorrente: Domingos Santana da Silva

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
fuoao7XQL2eHiJggBnKEUgDi1Og=

Defensor Público: Ernesto Halt OAB/RR 153-B
Recorrida: SABEMI Seguradora S/A
Advogado: Fernando Hackmann Rodrigues OAB/RS 437519460
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

21 – Recurso Inominado: 0801274-90.2018.8.23.0010
Recorrente: Creuza Saldanha de Meneses
Advogada: Thaiza Maria Carvalho de Almeida OAB/RR 1045
1º Recorrido: Polansky Oliveira Cabral
2º Recorrido: Top Auto Posto
Advogado: Partes sem Advogados cadastrados
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

22 – Recurso Inominado: 0400806-31.2017.8.23.0010
Recorrente: Marlúcia Ferreira Pinto
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo OAB/RR 429
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador: Jones Espindula Merlo Júnior OAB/RR 303
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

23 – Recurso Inominado: 0803650-83.2017.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura di Latella OAB/MG 109730-A
Recorrida: Maria Lima Cunha Melo
Advogado: Gioberto de Matos Júnior OAB/RR 787
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

24 – Recurso Inominado: 0818701-37.2017.8.23.0010
Recorrente: Vagna Carvalho Ribeiro
Advogado: Iago de Souza Albuquerque OAB/RR 1496
Recorrida: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogados: Alcides Ney José Gomes OAB/MS 8659 e Outro
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

25 – Recurso Inominado: 0400379-05.2015.8.23.0010
Recorrente: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogada: Lúcia Andréa Ferreira OAB/RR 1039
1º Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora: Socorro Angelica de Monteiro Marques Moreira OAB/RR 222
2º Recorrido: Fundo Estadual de Saúde do Estado de Roraima
Advogado: Parte sem Advogado cadastrado
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

26 – Recurso Inominado: 0822835-10.2017.8.23.0010
Recorrente: Leandro Aparecido Silva Oliveira
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro OAB/RR 264
Recorrida: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogados: Raimundo da Silva Marques OAB/RR 1522 e Outros
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
fuoao7XQL2eHiJggBnKEUgDi1Og=

27 – Recurso Inominado: 0827237-37.2017.8.23.0010
Recorrente: Ozimar da Silva Cruz
Advogados: Ronildo Bezerra da Silva OAB/RR 1418 e Outro
Recorrido: Vânio José de Souza Amorim
Advogada: Diessika Maria Weber Mota OAB/RR 1391
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

28 – Recurso Inominado: 0400321-02.2015.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador: Bergson Girão Marques OAB/RR 359
Recorrida: Vanderleine Silvério da Silva
Advogado: Parte sem Advogado cadastrado
Sentença: Euclydes Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

29 – Recurso Inominado: 0824193-10.2017.8.23.0010
Recorrente: Asatur Turismo Ltda.
Advogados: Paula Cristiane Araldi OAB/RR 289-A
Recorridas: Eva da Silva Almeida e Maciene da Silva Almeida
Advogado: Partes sem Advogados cadastrados
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

30 – Recurso Inominado: 0827199-25.2017.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes – VRG Linhas Aéreas S/A
Advogados: Angela Di Manso OAB/RR 601191362 e Outros
Recorrido: Bruno Terra da Silva
Advogado: Parte sem Advogado cadastrado
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

31 – Recurso Inominado: 0832411-61.2016.8.23.0010
Recorrente: Fabiane Sá Marchioro
Advogado: Zélio dos Santos Mota OAB/RR 1422
Recorrido: Itaú Unibanco S.A.
Procurador: Wilson Sales Belchior OAB/RR 468-A
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTOS: ELVO PIGARI JÚNIOR E ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

32 – Recurso Inominado: 0805107-53.2017.8.23.0010
Recorrente: Lucas Leonardo de Sousa da Silva
Advogado: Fabiano Vasconcelos Braz OAB/RR 1286
Recorrido: JM Magazine Ltda.
Advogada: Karen Macedo de Castro OAB/RR 321-A
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTOS: ELVO PIGARI JÚNIOR E ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

33 – Recurso Inominado: 0821356-79.2017.8.23.0010
Recorrente: Patricia Macedo Silva
Advogado: Enaldo Vieira de Araújo OAB/RR 1582
Recorrida: Amanda Amorim Lira
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza OAB/RR 196
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTOS: ELVO PIGARI JÚNIOR E ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
fuoao7XQL2eHIJggBnKEUgDi1Og=

34 – Recurso Inominado: 0812334-31.2016.8.23.0010
Recorrente: Keyllo Queiroz Rodrigues
Advogada: Liliane Raquel de Melo Cerveira OAB/RR 639
Recorrido: Reges Sávio de Almeida Pereira
Advogada: Isabel Bahia da Silva OAB/RR 1133
Sentença: Esdras Silva Pinto
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

35 – Recurso Inominado: 0804470-68.2018.8.23.0010
Recorrente: Margarida Silva de Oliveira
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza OAB/RR 196
Recorrida: Gol Linhas Aéreas Inteligentes – VRG Linhas Aéreas S/A
Advogados: Fernanda Rodrigues Masaki OAB/SP 224002188 e Outro
Sentença: ELVO PIGARI JÚNIOR
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

36 – Recurso Inominado: 0807406-66.2018.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes – VRG Linhas Aéreas S/A
Advogados: Cecilia Smith Lorezom OAB/RO 5967 e Outro
Recorridos: Thalita de Maria Barbosa Reis e Outros
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza OAB/RR 196
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

37 – Recurso Inominado: 0804432-56.2018.8.23.0010
Recorrente: Asatur Transportes Ltda.
Advogada: Paula Cristiane Araldi OAB/RR 289-A
Recorrido: Edson Hélio da Silva Sales
Advogada: Gabriela Surama Gomes de Andrade OAB/RR 775
Sentença: Cleber Gonçalves Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

38 – Recurso Inominado: 0810604-14.2018.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura di Latella OAB/MG 109730-A
Recorrida: Iracema de Paula Gomes
Advogados: Marlidia Ferreira Lopes OAB/RR 806 e Outro
Sentença: Daniel Damasceno Amorim Douglas
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

39 – Recurso Inominado: 0400687-12.2013.8.23.0010
Recorrente: Erica Fernanda César Medeiros
Advogados: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226 e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador: Bergson Girão Marques OAB/RR 359
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

40 – Recurso Inominado: 0805204-19.2018.8.23.0010
Recorrente: Vinhal Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogados: Paula Raysa Cardoso Bezerra OAB/RR 1065 e Outros
Recorrido: Mauro Mota Martins
Advogado: Aimee Abreu Lima OAB/RR 1714
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
fuoao7XQL2eHIJggBnKEUgDi1Og=

Juiz (vista): Rodrigo Bezerra Delgado

41 – Recurso Inominado: 0803514-52.2018.8.23.0010
Recorrente: Alvimar Leitão de Oliveira
Advogado: Ronildo Bezerra da Silva OAB/RR 1418
Recorrido: Maclay Carvalho Coelho
Advogado: Clodemir Carvalho de Oliveira OAB/RR 1190
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Juiz (vista): Bruno Fernando Alves Costa

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

fuoao7XQL2eHiJggBnKEUgDi1Og=

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 23/10/2018

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE**: IRACELMA FELIX DA SILVA,** brasileiro, convivente, autônomo, RG 1840510-89 SSP/CE, CPF 508.063.782-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITE-SE a parte Requerida para comparecer, acompanhado de seu advogado e testemunhas, à AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2018, às 09h00 min, na sala de audiência desta Vara da Justiça Itinerante, situada na Avenida Ene Garcez, n° 1696, bairro São Francisco, ao lado da Funasa, telefone (95) 3198-4184, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. Ainda, para tomar CIÊNCIA DA DECISÃO e cumprir o determinado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/10/2018. Erick Linhares, Juiz de Direito da VJI.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 23 de outubro de 2018. Eu, MACO (técnica judiciária) o digitei.

Luciana Callegario
Escrivã

Secretaria Vara / Vara itinerante / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

8ZjhioVTkXDro8hV0lLl2jPEzj8=

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 23/10/2018

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2018 DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR, A REALIZAR-SE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

Data: 29/10/2018 – 08:30h
Ação Penal n° 0000507-60.2015.8.23.0020
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: **DULCENILTON DE JESUS PEREIRA**
Réu**: ROELSON OLIVEIRA GOIS**
Vítima: LEON DA SILVA VIANA
Promotor: Raphael Talles Pereira
Defesa: DPE
Art. 121, §2º, do Código Penal Brasileiro.

LOCAL: Sala do Tribunal do Júri no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/ n° - CARACARAÍ – Roraima.

TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurado)

Aos 23 dias do mês de outubro de 2018, nesta cidade de Caracaraí, RR, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, presentes o MM. Juiz DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS, comigo a Diretora de Secretaria Sandra Maria Conceição dos Santos. Presentes o representante do Ministério Público, Dr. Raphael Talles Pereira, a representante da Defensoria Pública Estadual, Dra. Maria das Graças Barbosa Soares e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Elecilde Gonçalves Ferreira. Procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na Primeira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular de 2018 desta Comarca, que será realizada no(s) dia(s) 29 de novembro de 2018, às 08h00min, tendo sido sorteados os seguintes Jurados titulares: 1-ALCHIRLENE DA SILVA TORRES; 2-ANTÔNIA 3-VILANI MINEIRA; DEUSILENE DE SOUSA PINHEIRO; 4-ELANE AMORIM DE SOUSA; 5-ELMA SOLANGE CASAGRANDE;6-DAIANE SAMPAIO URCULINO; 7-ALDENIR SABINO DA COSTA; 8-CASSIO MARCELO DA SILVA VIEIRA; 9-CLAUTON DE SOUSA CHAVES; 10-IDEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS; 11-ARLETE DOS SANTOS CARDOSO; 12-ALECINA ALVES MELO; 13- BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA;14-AURINETE DA CONCEIÇÃO; 15-ANA CRISTINA ALVES MONTEIRO; 16-BIBIANA DA SILVA SIQUEIRA; 17-ADILA FERREIRA BARRETO; 18-ALESSANDRA GOMES DA COSTA; 19-CLEIDIMAR SILVA SOUZA; 20-BRUNA CHAGAS DA SILVA; 21-JOCEYR RODRIGUES DIAS; 22-DANIELLE STRAPAZZON DA SILVA; 23-EUCIANE FERNANDES BEZERRA; 24- FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS; 25-ANTONIO CLEUTON SILVA MOTA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DUTRA
Juiz de direito Substituto

Caracaraí / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

fHz4YSLuJew56neyQMMQuHbSroE=

Caracaraí / Fórum - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

RAPHAEL TALLES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
Defensoria Pública

ELECILDE GONÇALVES FERREIRA
Advogado OAB/RR 815

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO ÉGREGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2018

O Dr. DANIEL DAMASCENO AMORIN DOUGLAS, MM Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento, que a primeira reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 29 de novembro de 2018, às 08 horas, na Câmara Municipal de Caracaraí, sito na praça do centro cívico, s/nº, centro Caracaraí, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o conselho de sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1-ALCHIRLENE DA SILVA TORRES; 2-ANTÔNIA 3-VILANI MINEIRA; DEUSILENE DE SOUSA PINHEIRO; 4-ELANE AMORIM DE SOUSA; 5-ELMA SOLANGE CASAGRANDE;6-DAIANE SAMPAIO URCULINO; 7-ALDENIR SABINO DA COSTA; 8-CASSIO MARCELO DA SILVA VIEIRA; 9-CLAUTON DE SOUSA CHAVES; 10-IDEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS; 11-ARLETE DOS SANTOS CARDOSO; 12-ALECINA ALVES MELO; 13- BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA;14-AURINETE DA CONCEIÇÃO; 15-ANA CRISTINA ALVES MONTEIRO; 16-BIBIANA DA SILVA SIQUEIRA; 17-ADILA FERREIRA BARRETO; 18-ALESSANDRA GOMES DA COSTA; 19-CLEIDIMAR SILVA SOUZA; 20-BRUNA CHAGAS DA SILVA; 21-JOCEYR RODRIGUES DIAS; 22-DANIELLE STRAPAZZON DA SILVA; 23-EUCIANE FERNANDES BEZERRA; 24- FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS; 25-ANTONIO CLEUTON SILVA MOTA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DUTRA
Juiz de direito Substituto

fHz4YSLuJew56neyQMMQuHbSroE=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/10/2018

PORTARIA N.º 11/2018/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

O **Dr. ESDRAS SILVA PINTO**, MM Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 09, de 16 de julho de 2008, a qual dispõe sobre bens apreendidos em processos criminais e infracionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 29, de 08 de novembro de 2017, a qual regulamenta a gestão e alienação de bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011, a qual dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe dobre registro posse e comercialização de armas de fogo e munição.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Destruição das Armas de Fogo e munições relacionadas no Anexo 1 desta portaria, que foram transportadas ao Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista por meio do procedimento administrativo SEI nº 0014214-12.2018.8.23.8000, desvinculadas de processos judiciais, outrora custodiadas pela Delegacia da Polícia Civil de Rorainópolis.

Art. 2º – Determinar que os bens apreendidos, relacionados no Anexo 2 desta Portaria, que estiveram armazenados há mais de 90 (noventa) dias na Delegacia da Polícia Civil de Rorainópolis sem reclamações pelas supostas vítimas e/ou proprietários, sejam encaminhados ao Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista para que atenda ao procedimento determinado no Art. 3º da Resolução do TP nº 09/08.

Art. 3º – Determinar a destruição das armas de fogo com processos baixados relacionados no Anexo 3 desta Portaria, as quais se encontram custodiadas pelo Setor de Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 10.826/03.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rorainópolis – RR, 23 de outubro de 2018.

ESDRAS SILVA PINTO
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Ga9ImpnIFu3v/TM1c6s8b8Fkdao=

ANEXO 1

NR NA ARMA	ARMAMENTO	PROCEDIMENTOS	LAUDO
1	Espingarda de pressão	BO nº 1881/18	063/18
2	Espingarda cal. 28	BO nº 1767/13	213/13
3	Badogue	BO nº 1881/18	
4	Espingarda de dois canos	BO nº 1881/18	47/08
5	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	47/08
6	Espingarda	BO nº 1837/15	379/15
7	Espingarda cal. 20	BO nº 1833/16	286/16
8	Espingarda cal. 20; Espingarda cal. 28	BO nº 1304/16	262/16
9	Espingarda cal. 28	BO nº 1881/18	379/16
10	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	259/16
11	Espingarda cal. 20	BO nº 2215/11	15/12
12	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	47/08
14	02 Espingardas cal. 20	BO nº 2133/11	192/11
15	Espingarda cal. 16	BO 049/15	007/15
16	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	
17	Espingarda cal. 28	BO nº 1881/18	
18	Espingarda cal. 28	BO nº 1881/18	
19	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	037/07
20	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	
21	Espingarda cal. 20	B.O 2293/15	040/16
22	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	048/08
23	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	023/2007
24	Duas Espingardas cal. 20 e 16	B.O 2280/15	041/2016
25	Espingarda cal. 28	BO 737/10	150/10
26	Rifle cal 44; Espingarda cal 20	BO nº 1881/18	
27	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	149/15
28	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	
29	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	004/2008
30	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	
31	Espingarda cal. 28	B.O 1257	
32	Espingarda cal. 36	BO nº 1881/18	
33	Arma de pressão adaptada	ROP 004-1	
34	Espingarda Ar comprimido cal. 4,5	BO nº 1881/18	
35	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	
36	Fuzil cal. 7,62	BO nº 1881/18	
37	Espingarda Soca Soca	BO nº 1881/18	
38	Espingarda cal. 16	BO 588/05	
39	Arma de Pressão	BO 386/17	
40	Rifle cal. 22	ROP/PM 020910	
41	Espingarda cal. 16	B.O 1934/12	
42	Espingarda cal. 20	B.O 2188/11	
43	Espingarda cal. 12	B.O 466/05	
44	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	
45	Espingarda cal. 16	B.O 507/2009	
48	Espingarda cal. 28	BO nº 1881/18	072/17
50	Espingarda cal. 20	BO 025/06	
51	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	094/12
52	Espingarda cal. 16	BO nº 1881/18	193/17
53	Espingarda cal. 16	BO 376/12	031/12
54	Espingarda soca soca	BO 1767/13	213/13
55	Espingarda cal. 12; Rifle cal 38	BO 1082/15	

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Ga9ImpnIFu3v/TM1c6s8b8Fkdao=

56	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	077/14
57	Espingarda cal. 20	BO 185/12	104/12
58	Espingarda cal. 28	BO nº 1881/18	56/13
59	Revólver cal 38	BO nº 1881/18	
60	Revólver cal 32	BO nº 1881/18	
61	Revólver cal 22	BO nº 1881/18	
62	Arma caseira cal 22	BO 342/16	
63	Arma caseira	BO nº 1881/18	62/12
64	Badogue cal 20	BO nº 1881/18	
65	Arma caseira cal 20 com cartucho no cano	BO 102/16	44/16
66	Badogue	BO 1767/13	213/13
67	Cano de espingarda cal 20	BO nº 1881/18	
68	Espingarda cal. 36	BO nº 1881/18	87/16
70	Badogue cal 20	BO nº 1881/18	
71	Badogue	BO nº 1881/18	
74	Espingarda cal. 28	BO 603/16	
75	Espingarda cal. 20	BO nº 1881/18	343/17
76	Espingarda cal. 16	BO 1947/16	
77	Badogue cal 12	BO nº 1881/18	344/17
78	Coronha	BO nº 1881/18	
79	Cano de espingarda	BO nº 1881/18	
80	Badogue	BO 595/16	
81	Parte de uma espingarda (suporte do gatilho)	BO nº 1881/18	
82	Espingarda cal 36	BO 750/16	120/16

*As referidas armas de fogo foram encaminhadas à Diretoria do Fórum Criminal de Boa Vista, conforme SEI nº 0014214-12.2018.8.23.8000.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Ga9ImpnIFu3v/TM1c6s8b8Fkdao=

ANEXO 2

NR	MARCA MODELO	COR	PLACA CHASSI	PROCEDIMENTO
1	HONDA POP 100	VERMELHA	JXX 8245	BO 1877/18
2	HONDA CG	ROXA	NAH 7288	BO 1877/18
3	HONDA TITAN	PRETA	NAV 1730	BO 1877/18
4	HONDA TITAN	PRETA	NOK 0482	BO 1877/18
5	HONDA TITAN	PRETA	NBA 7919	BO 1877/18
6	HONDA TORNADO	VERMELHA	NAW 2900	BO 1877/18
7	HONDA TITAN	AMARELA		BO 1877/18
8	HONDA CG	BRANCA	NAH 7197	BO 1877/18
9	HONDA TORNADO	VERMELHA	NAW 4214	BO 1877/18
10	HONDA TITAN	PRETA	NAW 3429	BO 1171/18
11	HONDA	AZUL/VERMELHA	NAM 0235	BO 1877/18
12	HONDA TITAN	PRETA	OBZ 7167	BO 1877/18
13	HONDA TITAN	VERDE	JXD 9428	BO 1877/18
14	HONDA BROS	BRANCA	NAX 0888	BO 1877/18
15	SUNDAWN MAX	PRETA	NAR 0537	BO 1877/18
16	HONDA XTZ	VERMELHA	NAM 8135	BO 1877/18
17	HONDA TITAN	VERMELHA	NBA 0395	BO 1142/18
18	HONDA		NAO 3950	BO 1877/18
19	HONDA TITAN	AZUL	NAH 0781	BO 1877/18
20	HONDA FAN	PRETA	RASPADO	BO 1877/18
21	HONDA TITAN	VERDE	9C2JC3020YR057785	BO 1877/18
22	HONDA	PRETA		BO 1877/18
23	HONDA BROS	PRETA	JWZ 2361	BO 1877/18
24	HONDA CG	AZUL	NBT 2239	BO 1877/18
25	HONDA BIZ	AZUL	NAN 0986	BO 1877/18
26	HONDA TITAN	VERMELHA	NAN 4360	BO 1877/18
27	YAMAHA FAZER	BRANCA/ VERMELHA	NOZ 0992	BO 1409/17
28	HONDA TUWSTER	VERMELHA	9C2M035002R006155	BO 1877/18
29	HONDA XR	BRANCA	NAI 1277	BO 1877/18
30	HONDA XL	VERMELHA		BO 1877/18
31	SAWDAWM	VERMELHA	NAZ 4989	BO 1877/18
32	HONDA TITAN	PRETA		BO 1877/18
33	HONDA CG	PRETA	NAI 8120	BO 1877/18
34	HONDA TITAN	BRANCA	NOK 8444	BO 1877/18
35	HONDA TITAN	PRATA	JXJ 2507	BO 1877/18
36	YAMAHA XTZ	PRETA		BO 1877/18
37	HONDA CG	VERMELHA	NAJ 5828	BO 1877/18
38	HONDA TORNADO	PRETA		BO 1861/17
39	HONDA TITAN	VERMELHA	NAS 3853	BO 1877/18
40	HONDA TITAN	PRETA	NAR 8945	BO 819/18
41	HONDA TITAN	VERMELHA	JXQ 6416	BO 2386/15
42	HONDA FAN	PRETA	NAT 6106	BO 1877/18
43	HONDA TITAN	PRETA	NUJ 0370	BO 1877/18

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Ga9ImpnIFu3v/TM1c6s8b8Fkdao=

44	HONDA BIZ	PRETA	NAK 8830	BO 1877/18
45	HONDA TITAN	PRETA	NAL 0072	BO 1734/17
46	HONDA TITAN	PRETA	NAN 6391	BO 1877/18
47	HONDA TITAN	PRETA	NAW 3187	BO 1877/18
48	HONDA BIZ	AZUL	NAH 7470	BO 1877/18
49	HONDA POP 100	VERMELHA	NAT 2304	BO 1877/18
50	HONDA TITAN	PRETA	NAY 0020	BO 1877/18
51	HONDA TITAN	VERDE	JWZ 8405	BO 695/17
52	HONDA TITAN	VERMELHA	NAS 0449	BO 1877/18
53	HONDA TITAN	VERMELHA	DEK 8332	BO 1877/18
54	HONDA TITAN	PRATA	NAL 6115	BO 1877/18
55	HONDA	AZUL	NAK 6760	BO 1877/18
56	HONDA FAN	PRETA	9C2JC30708R028484	BO 1877/18
57	HONDA TITAN	ROXA	NAJ 0261	BO 1877/18
58	HONDA BIZ	VERMELHA	NAW 3676	BO 1877/18
59	HONDA FAN	PRETA	NAP 0040	BO 1877/18
60	HONDA TITAN	PRETA	NAR 0885	BO 1877/18
61	HONDA TITAN	AZUL	NAL 6455	BO 1877/18
62	HONDA NXR	PRETA	NAK 8168	BO 1877/18
63	HONDA TODAY	VERDE	9C2JC2500YR082982	BO 1877/18
64	HONDA TODAY	VERMELHA	3759	BO 1877/18
65	HONDA TODAY	BRANCA		BO 1877/18
66	HONDA XLR	PRETA	NAH 6112	BO 1877/18
67	HONDA TODAY	VERMELHA		BO 1877/18
68	HONDA NXR	AZUL		BO 1877/18
69	HONDA TITAN	VERMELHA	QUEIMADA	BO 1877/18
70	HONDA TITAN	PRETA	NAQ 9429	BO 372/17
71	HONDA TODAY	VERMELHA	MOTOR JD17E-Y006621	BOC 001/16
72	HONDA TITAN	VERDE		BO 1594/18
73	05 CHASSI MOTOS DIVERSAS			BO 1877/18
74	MOTOR AUTOMOTIVO		94313732	BO 1877/18
75	GM CELTA	VERMELHO	JXK 5659	BO 1929/13
76	VW GOL	PRATA	NOM 4659	BO 1877/18
77	TOYOTA HILUX	PRATA	JVH 4096	BO 1877/18
78	MERCEDES CLASSIC	PRETO	GWT 1561	BO 1877/18
79	VW KOMBI	BRANCO	KCQ 5575	BO 1877/18
80	FIAT PALIO	AZUL	JWP 9155	BO 1877/18
81	VW GOL	GRAFITE	JXB 7442	BO 1877/18
82	VW GOL	PRETO	JWW 9749	BO 1877/18
83	04 LATARIAS QUEIMADAS			BO 1877/18

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Ga9ImpnIFu3v/TM1c6s8b8Fkdao=

ANEXO 3

U	BEM	PROCESSO	TIPO	DESCRIÇÃO	MAÇO	VARA
1	10054	0000754-23.2016.8.23.0047	ESPINGARDA	1 ESPINGARDA DE TIRO UNITÁRIO SIMPLES	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
2	8641	0000605-32.2013.8.23.0047	ESPINGARDA	ESPINGARDA CAL. 20, SEM MARCA APARENTE	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
3	8638	0001388-29.2010.8.23.0047	ESPINGARDA	01(UMA) ESPINGARDA, CAL.20, SEM MARCA AP...	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
4	8631	0000500-60.2010.8.23.0047	ESPINGARDA	01(UMA) ESPINGARDA MODIFICADA PARA CAL.3...	Prateleira-004	VARA CRIMINAL
5	8611	0000933-64.2010.8.23.0047	REVÓLVER	01(UM) REVOLVER, MARCA TAURUS, CAL.38, S...	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
6	8605	0000004-31.2010.8.23.0047	REVÓLVER	01(UM)REVOLVER,CAL38,MARCA TAURUS, SÉRIE...	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
7	8565	0009764-38.2009.8.23.0047	ESPINGARDA	ESPINGARDA CANO DUPLO CAL. 12, COM SUSPE...	Prateleira-001	VARA CRIMINAL
8	9756	0004529-32.2005.8.23.0047	MUNIÇÃO	02 CART., CAL.20 E 01 CARREGADOR ARTESANAL	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
9	9755	0004529-32.2005.8.23.0047	ACESSÓRIOS	PARTE DE UMA ARMA DE FOGO	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
10		0047.11.001014-3	BADOGUE	ARMA CASEIRA	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
11		0047.08.007933-9	ESPINGARDA	ESPINGARDA CAL. 20, SEM MARCA APARENTE	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
12		0047.08.007741-6	ESPINGARDA	ESPINGARDA, LAUDO 054/09	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
13		0047.06.005448-4	ESPINGARDA	ESPINGARDA, LAUDO 456/06	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
14		0047.06.005448-4	ESPINGARDA	01(uma) ESPINGARDA e uma GARRUNCHA	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
15		0047.06.005394-0	ESPINGARDA	01(UMA)ESPINGARDA E 02 CART. DEFLAG. CAL.20	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
16		0047.16.000174-0	ARTEFATO	BADOGUE	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
17		0047.14.000459-0	GARRUNCHA	01(UMA)GARRUNCHA, CAL.44, 01 MUNIÇÃO CAL.44	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
18		0047.12.001437-9	ESPINGARDA	01(UMA)ESPINGARDA, CAL.28, MARCA PJS, Nº 39617	Prateleira-003	VARA CRIMINAL
19		0047.16.000768-9	REVOLVER	01(UM) REVOLVER, CAL.38, MARCA TAURUS,L-348/16	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
20		0801217-92.2017.8.23.0047	REVOLVER	01(UM) REVOLVER, CAL.38, MARCA TAURUS, L-203/17	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL
21		0801217-92.2017.8.23.0047	GARRUNCHA	01(UMA)GARRUNCHA, CAL.36, L- 203/2017	Arma de Fogo-002	VARA CRIMINAL

*Relação de armas de fogo com processos baixados e bens ativos.

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Ga9ImpnIFu3v/TM1c6s8b8Fkdao=

COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(prazo de 20 dias)

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Suelen Márcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800700-55.2017.8.23.0090 – Ato Infracional
Infrator: D. S. A.

A JUÍZA DE DIREITO SUELEN MARCIA SILVA ALVES – TITULAR DA COMARCA DE BONFIM/RR

FINAL DE SENTENÇA:

Trata-se de boletim circunstanciado de ocorrência lavrado em desfavor do adolescente D.S.A., devidamente qualificado nos autos, pela prática de ato infracional equiparado ao artigo 28, da Lei n°. 11.343/06. O Ministério Público ofereceu remissão como forma de exclusão do processo, sem oposição por parte da Defesa técnica. Considerando a natureza do ato infracional, bem como as colocações trazidas pelo ilustre Promotor de Justiça, HOMOLOGO a remissão oferecida pelo Ministério Público ao adolescente D.S.A, na forma dos artigos 126 e 127 do ECA, extinguindo o processo. Os presentes saem intimados. Intime-se o adolescente por edital, após arquive-se." Nada mais havendo. eu, Josivânia Gonçalves Veras, Oficial de Gabinete, digitei e encerrei o presente termo às 10 horas e 06 minutos por determinação da MM. Juiza. Bonfim/RR, 07/08/2018. – Suelen Márcia Silva Alves, Juíza de Direito. Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 23 de outubro de 2018. Eu, C. J. F. D. (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Antônio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Juizado Especial / Comarca - Bonfim

rSnguHY6XmGN7eUl35BZv11i0XM=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23OUT2018

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 890 - PGJ, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 22 a 31OUT2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 22/10/2018, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004632** e o código CRC **8D177C95**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1424 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe de Seção de Suporte e Rede, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 25OUT18, com pernoite, para executar serviços de manutenção da rede de computadores da Promotoria da Comarca de Pacaraima. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0001087/2018-18.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/10/2018, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ministério Público
jBYIZNsfjl1PTIK9XbZ+Fwwi7PQ=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004460** e o código CRC **9D3DE9B7**.

PORTARIA Nº 1425 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MARCELO SEIXAS**, **Assessor Técnico**, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 22OUT18, sem pernoite, para executar serviços de treinamento de Servidores do Interior - **SISTEMA SEI**.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 22OUT18, sem pernoite, para conduzir veículo com servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0000603/2018-97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/10/2018, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004495** e o código CRC **AFC253C9**.

PORTARIA Nº 1426 - DG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da policial militar **1º SGT PM CRISTIANE DE JESUS PEREIRA**, em face do deslocamento de Pacaraima-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 21OUT18, com pernoite, para executar **procedimento de segurança aproximada do Promotor Justiça no deslocamento à cidade de Boa Vista**. Processo SEI Nº 19.26.1000000.0001083/2018-30.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 22/10/2018, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

jBYIZNsfjl1PTIK9XbZ+Fwwi7PQ=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004527** e o código CRC **20270F8C**.

PORTARIA Nº 1430 - DG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11 e 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	EFEITOS:
ELIELSSON SANTOS DE SOUZA	OFICIAL DE DILIGÊNCIA– MP/NM-1	I	II	06/08/2015
ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA – MP/NM-1	IV	V	20/05/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 090-2018

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

PESSOAS CIENTIFICADAS: Evaldo Lucio da Silva

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (…) Isto posto, por não haver elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, arquive-se a presente Notícia de Fato com as comunicações de praxe. (…).
Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** - Promotor de Justiça

Data: 22/10/2018

jBYIZNsfjl1PTlK9XbZ+Fwwi7PQ=

Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE REGULAMENTO CORRIDA AZUL E ROSA – 2018

A Comissão Organizadora da III Corrida Azul e Rosa de Roraima, torna público o regulamento do evento, conforme abaixo descrito:

JEANNE SAMPAIO
MPE/RR

EUDYAFLA NOGUEIRA
OAB/RR

MAGNÓLIA ROCHA
LCRR

REGULAMENTO

1. A corrida beneficente Azul e Rosa de Roraima - pela Cura do Câncer será realizada no dia 11.11.18, na cidade de Boa Vista, em alusão às campanhas de conscientização para combate ao câncer de mama e câncer de próstata.
2. A corrida terá categoria Kids, que abrangerá a faixa etária de 04 a 12 anos, com percurso de até 600m ao longo da Av. Juscelino Kubitschek, e, categoria jovem adulto a partir de 13 anos, com percurso de 05km com concentração e largada na Av. Juscelino Kubitschek ao lado do Estádio Canarinho, e percurso ao longo da Av. Getúlio Vargas (sentido centro-bairro).
3. A largada da corrida categoria kids está prevista para as 17h e a categoria jovem adulto prevista as 17h30, e os participantes deverão comparecer ao local de prova com 1h de antecedência para organização da largada.
4. Os participantes deverão comparecer no dia 09.11.18 no horário de 08h as 18h na Liga Roraimense de Combate ao Câncer para retirada da numeração de peito que deverá ser utilizada durante todo percurso de prova.
5. As inscrições acontecerão exclusivamente nos seguintes locais indicados pelos organizadores: sede da LRCC-RR, Liga Roraimense de Combate ao Câncer, R. Pres. Juscelino Kubitscheck, 940, Canarinho, Ministério Público de Roraima, Espaço da Cidadania, na Av. Ville Roy, 5584, Anexo, Centro, das 08h às 12h e das 14h às 18 horas.
5.1 As inscrições se iniciarão no dia 22.10.18 e se encerrará no dia 07.11.18, ou antes, caso esgote-se as 1.000 vagas da categoria jovem adulto, e 100 vagas da categoria kids, colocadas à disposição.
6. De forma alguma será feita inscrição no dia da prova.
7. Não serão entregues kits alusivos à corrida, porém serão distribuídas numeração de peito para identificação dos corredores. Os organizadores pedem aos participantes que compareçam preferencialmente vestidos de camisas de cor rosa ou azul, cores das campanhas outubro rosa e novembro azul.
8. As inscrições serão feitas mediante a doação de dois itens dos seguintes alimentos não perecíveis: Café, Óleo, feijão e leite, os quais deverão estar dentro do prazo de validade.
8.1 Os alimentos arrecadados nas inscrições serão destinados aos pacientes cadastrados na Liga Roraimense de Combate ao Câncer.
9. A cada competidor será fornecido um número que deve ser usado visivelmente no peito, sem rasura ou alterações.
10. Para participação efetiva de prova o atleta deve estar de acordo com o presente regulamento, estar inscrito e identificado durante toda prova.
11. A Comissão Organizadora, composta por um representante da OAB/RR, um representante da Liga de Combate ao Câncer de Roraima e um representante do MP/RR, será responsável pela coordenação de prova, deliberação sobre casos omissos desse regulamento, aprovar as inscrições, e realizar todos os

jBYIZNsfjl1PTIK9XbZ+Fwwi7PQ=

julgamentos relativos a prova, reservando-se o direito de rejeitar inscrições feitas em desacordo com esse regulamento.
12. A prova contará com um Médico a quem estará reservado o direito de, durante o decorrer da prova, retirar da mesma qualquer atleta que não tiver em condições de saúde adequadas para a prática esportiva.
13. Nenhuma identificação dos patrocinadores de atletas, individualmente, poderá aparecer em propaganda dentro da área de premiação.
14. Os atletas deverão manter-se exclusivamente na pista do percurso.
15. O atleta que largar em local diferente do indicado pela organização ou pular a grade no momento da largada estará passível de desclassificação.
17. A organização não se responsabiliza por possíveis defeitos na pista do percurso. Por conta disso, os órgãos oficiais responsáveis têm a informação da pista que integram o trajeto da corrida com antecedência.
18. Toda irregularidade ou atitude antidesportiva cometida pelo atleta será passível de desclassificação.
19. A corrida beneficente Azul e Rosa de Roraima – pela cura do câncer, terá duração máxima de 2h00min.
20. Todos os atletas regularmente inscritos que finalizarem o percurso e que tenham atendido este regulamento, receberão medalha de participação.

21. A corrida Azul e Rosa de Roraima - pela cura do câncer, será realizada com chuva ou com sol, podendo ser cancelada caso condições de catástrofe coloquem em risco a integridade física dos participantes.
22. Extravio de material ou prejuízo que, por ventura, o atleta ou atletas venham a sofrer durante o transcurso do evento não será de responsabilidade dos organizadores e patrocinadores da prova.
23. Cada atleta ou responsável legal de atleta assume total responsabilidade civil e criminal por qualquer atitude que venha a realizar na prova. Aceita e assume o risco de morte e acidentes que possam acontecer antes, durante e depois da prova, bem como assume, ao se inscrever, que está em perfeito estado de saúde física e mental para participar da prova, isentando assim os organizadores e seus patrocinadores de qualquer responsabilidade sobre sua pessoa.
24. Qualquer alteração em seu estado de saúde antes do início da corrida, deverá ser informado pelo atleta à equipe da prova, estando ciente de que a equipe de saúde que estará presente na prova tem o escopo de atender as ocorrências de saúde que possam advir durante a realização da corrida, realizando os encaminhamentos à unidade hospitalar local mais próxima, não se responsabilizando pela avaliação médica.
25. Os atletas participantes da corrida autorizam o uso de sua imagem e declaram que estão cientes, aceitam e acordam com os termos deste regulamento.

26. Os organizadores do evento poderão alterar, endossar este regulamento a qualquer momento desde que haja necessidade independentemente de qualquer aviso prévio.

JEANNE SAMPAIO
MPE/RR

EUDYAFLA NOGUEIRA
OAB/RR

MAGNÓLIA ROCHA
LRCC

Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2018.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

Ministério Público

jBYIZNsfjl1PTlK9XbZ+Fwwi7PQ=

Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

EXTRATO DA PORTARIA
DE PRORROGAÇÃO DE PIC N°001/16/MP/RR

O Dr. **Antonio Carlos Scheffer Cezar**, Promotor de Justiça da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) c/c a Resolução CNMP n°181/2017, DETERMINA A PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL — PIC com finalidade SIGILOSA.

Bonfim-RR, 19 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR
Promotor de Justiça

jBYIZNsfj1PTIK9XbZ+Fwwi7PQ=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 23/10/2018

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Portaria nº 1633/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o PROCESSO SEI Nº 002202/2018.

RESOLVE:

Convalidar o gozo de 01 (um) dia de folga compensatória usufruído pela Defensora Pública Dr.ª JEANE MAGALHÃES XAUD, ocorrida no dia 15 de outubro de 2018, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos períodos de 09 e 10 de junho de 2018, conforme Portaria nº 402/2018/DPG-CG/DPG, 27 de março de 2018, em evento 0016146.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Em 18 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0064563** e o código CRC **6D37335A**.

Portaria nº 1663/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares Considerando o Processo Sei nº 004179/2018;
Considerando a Portaria Nº 1657/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG de 19 de outubro de 2018, evento 0065106.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES** para substituir a Defensora Pública Dr.ª **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, 2ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 21 a 30 de novembro de 2018, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública - Geral

Em 19 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065383** e o código CRC **A2C1C98C**.

Portaria nº 1664/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº 000390/2018;
Considerando a Portaria Nº 1286/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG de 22 de agosto de 2018, evento 0050046;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA** para substituir a Defensora Pública Dr.ª **EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, 7ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante, no período de 22 a 31 de outubro de 2018, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública - Geral

Em 19 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065390** e o código CRC **EABA7A71**.

Portaria nº 1665/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº 002932/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do Defensor Público Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 07 a 26 de janeiro de 2019, conforme PORTARIA/DPG Nº 1021/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, publicada no DOE 3272, de 11.07.2018, constante em evento 0038973, para serem usufruídas a contar de 07 de janeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública - Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065524** e o código CRC **4753A644**.

Portaria nº 1666/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº 003887/2018;

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da Defensora Pública Dr.ª **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2019, conforme PORTARIA/DPG Nº 1366/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, publicada no DOE 3312, de 05.09.2018, constante em evento 0053937, para serem usufruídas a contar de 22 de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública - Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065558** e o código CRC **9DE4CE15**.

Portaria nº 1667/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº 004277/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do Defensor Público Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 08 de outubro a 06 de novembro de 2018, conforme Portaria nº 1540/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, publicada no DOE 3332, de 04.10.2018, constante em evento 0061343, para serem usufruídas a contar de 01 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública - Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065559** e o código CRC **75856920**.

Portaria nº 1668/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a Processo SEI Nº 004389/2018.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Servidora, **GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA**, à cidade de São Paulo/SP, para participar do "VII SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GESTÃO DE PROJETOS, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE", que se realizará no período de 22 a 26 de outubro do corrente ano, ocasião em que apresentará Artigo Científico "A Contribuição do Tribunal de Contas do Estado para a Transparência na Administração Pública Municipal do Estado de Roraima", sem ônus.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065633** e o código CRC **36CBEC81**.

Portaria nº 1670/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o PROCESSO SEI Nº 000205/2018;
Considerando a Portaria nº1669/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, DE
22 OUTUBRO DE 2018, evento 0065668;

RESOLVE:

Alterar a Portaria/DPG nº 665, de 14 de maio de 2018, em evento 0026726, que designou o servidor **PABLO COELHO DE OLIVEIRA** para responder cumulativamente como Assessor Jurídico II, em substituição da servidora **SUANY KELLY GOMES BARRADAS** no período 05 a 14 de novembro de 2018, para o período de 07 a 16 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065674** e o código CRC **A26AF513**.

Portaria nº 1673/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei Nº 004059/2018;
Considerando a PORTARIA/DG Nº 1510/2018/DRH-CG de 01 de outubro de 2018 evento Sei 0060819.

RESOLVE:

Designar o servidor **NAIRON XAVIER MOREIRA** para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Compras, no período de 16 a 30 de outubro de 2018, em substituição da servidora **MARGARETE AGUIAR DE MELLO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065769** e o código CRC **730CF826**.

Portaria nº 55/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a PORTARIA/DPG Nº 1287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, que designou a Defensora Pública, Drª. **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, para substituir a Drª. **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, 2ª Titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 02 a 11 de abril de 2018, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Em 23 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 29/01/2018, às 12:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0002216** e o código CRC **BEEFE288**.

Portaria nº 88/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 65/2018/DPG-CG/DPG, de 24 de janeiro de 2018, tendo em vista já existir Portaria com mesmo assunto (Portaria nº 44/2018/DPG-CG/DPG, de 22 de janeiro de 2018).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Em 31 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 31/01/2018, às 19:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0003740** e o código CRC **9825DB6C**.

Portaria nº 354/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando a PORTARIA Nº 349/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 2º Titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal para substituir a Defensora Pública Dr.ª **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, atuando junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e às Varas da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 19 a 28 de março de 2018, em virtude de licença para tratamento de saúde da substituída.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Em 20 de março de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 20/03/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0014754** e o código CRC **FFC3ADE2**.

Portaria nº 1660/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 1658/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, evento 0065206.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr.ª **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, para, cumulativamente com suas atuais atribuições, responder pelas atribuições do Órgão de Execução da Unidade Defensorial de Pacaraima/RR, no período de 17 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Em 19 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065320** e o código CRC **9636D1CD**.

Portaria nº 1661/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I- Comunicar o seu deslocamento ao Município do Cantá/RR, no dia 19 de outubro do corrente ano, com a finalidade de tratar assuntos institucionais, sem ônus.

II- Autorizar o deslocamento dos Servidores Públicos **DANIEL SOUSA DE ARAÚJO, GUILHERME LIMA PERES e VILMAR ANTÔNIO DA SILVA**, para viajarem ao Município do Cantá/RR, no dia 19 de outubro do

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

corrente ano, a fim de assessorarem a Defensora Pública-Geral nos assuntos a serem tratados no referido Município, sem ônus.

III- Designar o Servidor Público, **MARIO JORGE GERMANO DA COSTA**, para transportar a Defensora Pública e os servidores públicos acima designados, sem ônus.
IV-
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Em 19 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 22/10/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065351** e o código CRC **0331C81E**.

Portaria nº 1662/2018/DPG-CG/DPG

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo SEI nº 003989/2018;
Considerando o Processo SEI nº 000685/2018;
Considerando a Portaria nº 1600/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, evento SEI nº 0065029.

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 1588/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de outubro de 2018, publicada no DOE nº 3337 de 15 de outubro de 2018, que suspendeu, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. **ALINE PEREIRA DE ALMEIDA**, marcadas para o período de 15 a 24 de outubro de 2018, conforme Portaria nº 1529/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 02 de outubro de 2018, em evento SEI nº 0061332, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública Geral

Em 19 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, **Defensora Pública Geral**, em 23/10/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065365** e o código CRC **72FDB1D7**.

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 1622/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1474/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0059315.
Considerando a Processo Sei nº 004290/2018.
Considerando a Portaria n° 1592/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de outubro de 2018, evento 0063301.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

RESOLVE:

Alterar, o 2° período das férias do servidor **FELIPE ARAÚJO NUNES DE LIMA**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 17 a 31 de outubro de 2018, conforme Portaria/DG nº 572/2018 publicada no DOE nº 3231, de 04.05.2018, constante em evento 0023763, para serem usufruídas a contar de 24 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Em 17 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, **Diretora Geral**, em 22/10/2018, às 11:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0064250** e o código CRC **0CEC38BD**.

Portaria nº 1669/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1474/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0059315.
Considerando a Processo Sei nº 000205/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, o 3° período das férias da servidora **SUANY KELLY GOMES BARRADAS**, referentes ao exercício de 2017, anteriormente marcadas para o período de 05 a 14 de novembro de 2018, conforme Portaria nº 231/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG publicada no DOE 3192, de 06.03.2018, constante em evento 0010467, para serem usufruídas a contar de 07 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, **Diretora Geral**, em 22/10/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065668** e o código CRC **14E6EBF8**.

Portaria nº 1671/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1474/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0059315.
Considerando a Processo Sei nº 004375/2018.

RESOLVE:

Conceder à servidora **DAYANE CRISTINA PALHARES DE SOUSA,** Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, sendo 10 (dez) dias, a contar de 21 de

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

novembro de 2018, 10 (dez) dias, a contar de 07 de janeiro de 2019 e 10 (dez) dias, a contar de 08 de abril de 2019 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, **Diretora Geral**, em 22/10/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065725** e o código CRC **0E94FE47**.

Portaria nº 1672/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1474/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0059315. Considerando a Processo Sei nº 004378/2018.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA,** Assessor Especial III, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, sendo 20 (vinte) dias, a contar de 21 de janeiro de 2019 e 10 (dez) dias, a contar de 25 de junho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, **Diretora Geral**, em 22/10/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065730** e o código CRC **990C1C8F**.

Portaria nº 1674/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 1474/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0059315. Considerando a Processo Sei nº 001880/2018.

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSA CLAUDIA SILVA QUEIROZ,** Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2017, sendo 20 (vinte) dias, a contar de 07 de janeiro de 2019 e 10 (dez) dias, a contar de 13 de maio de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

Em 22 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, **Diretora Geral**, em 22/10/2018, às 18:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065775** e o código CRC **0E818979**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018
PROCESSO Nº. 2736/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018, firmado entre a DPE/RR e a empresa ARAUJOVALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.613.328/0001-30, oriundo do Processo nº 2736/2018.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº. 032/2018, por meio de alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto estipulado na CLÁUSULA SEXTA, item 6.3 do Contrato Principal, fica prorrogado até 05/10/2018.
ASSINATURA: 23/10/2018.
SIGNATÁRIOS: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – Defensora Pública Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) VITOR EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO – representante da CONTRATADA.

Em 23 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **AILAN DE OLIVEIRA SILVA**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 23/10/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0065998** e o código CRC **5CD93F03**.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

WOcpJ+YzVr9HygoPs1dJbZrWEbs=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/10/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista - Roraima FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 537077 - Título: DMI/015748.3 - Valor: 2.333,33
Devedor: A BRITO NASCIMENTO ME
Credor: ALUMINIO E CIA

Prot: 537575 - Título: CDA/25618000053 - Valor: 1.945,32
Devedor: AFC - COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537576 - Título: CDA/25618000054 - Valor: 3.903,59
Devedor: AFC - COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537451 - Título: CDA/25118001552 - Valor: 2.177,86
Devedor: ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 537633 - Título: CDA/25618000173 - Valor: 1.765,18
Devedor: ALEXANDRE PEREIRA ISRAEL DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537633 - Título: CDA/25618000173 - Valor: 1.765,18
Devedor: A P ISRAEL DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537711 - Título: CDA/25618000394 - Valor: 3.503,22
Devedor: ALVES E SILVA SERVICOS COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537657 - Título: CDA/25618000244 - Valor: 2.676,56
Devedor: ANA MARCILENE RODRIGUES BISPO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537657 - Título: CDA/25618000244 - Valor: 2.676,56
Devedor: A. MARCILENE RODRIGUES SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537653 - Título: CDA/25618000227 - Valor: 7.707,09
Devedor: ANTONIA DALVANI FREITAS OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537653 - Título: CDA/25618000227 - Valor: 7.707,09
Devedor: ANTONIA D F OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537044 - Título: DMI/0302652701 - Valor: 615,09
Devedor: ARAUJO E CARMO LTDA
Credor: LEONORA COM INTERNACIONAL LTDA

Prot: 537045 - Título: DMI/0302652601 - Valor: 782,15
Devedor: ARAUJO E CARMO LTDA

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Credor: LEONORA COM INTERNACIONAL LTDA

Prot: 537641 - Título: CDA/25618000207 - Valor: 2.973,96
Devedor: ARI BARROSO CESAR FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537641 - Título: CDA/25618000207 - Valor: 2.973,96
Devedor: A. B. CESAR FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537650 - Título: CDA/25618000223 - Valor: 1.867,71
Devedor: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO CRISTO RED
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537611 - Título: CDA/25618000135 - Valor: 11.271,98
Devedor: AUTO POSTO PRICUMÃ LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537615 - Título: CDA/25618000140 - Valor: 1.199,00
Devedor: BARBOSA E LOPES TELEFONIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537687 - Título: CDA/25618000328 - Valor: 6.273,91
Devedor: CALCA VELHA CONSTRUCOES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537559 - Título: CDA/25518000197 - Valor: 1.299,99
Devedor: CENTRO DE REFERENCIA EM IMPLANTODONTIA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537713 - Título: CDA/25618000396 - Valor: 4.904,51
Devedor: CICERO JOAO DO CARMO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537713 - Título: CDA/25618000396 - Valor: 4.904,51
Devedor: C. J. DO CARMO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537637 - Título: CDA/25618000187 - Valor: 8.407,74
Devedor: CLEIDE SOBRAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537637 - Título: CDA/25618000187 - Valor: 8.407,74
Devedor: CLEIDE SOBRAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537604 - Título: CDA/25618000121 - Valor: 3.503,22
Devedor: CLINICA ODOMTOPREV LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537606 - Título: CDA/25618000124 - Valor: 10.000,32
Devedor: CNN CONSTRUTORA NORTE NORDESTE LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537708 - Título: CDA/25618000383 - Valor: 1.776,58
Devedor: COMERCIAL SILVA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537594 - Título: CDA/25618000108 - Valor: 2.654,98

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Devedor: CONSTRUCON CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537668 - Título: CDA/25618000275 - Valor: 5.345,47
Devedor: CONSTRUTORA GOMES E CORREIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537526 - Título: CDA/25518000094 - Valor: 1.361,34
Devedor: CONSTRUTORA NOVA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537527 - Título: CDA/25518000095 - Valor: 1.355,68
Devedor: CONSTRUTORA NOVA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537534 - Título: CDA/25518000118 - Valor: 2.183,14
Devedor: CONSTRUTORA NOVA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537620 - Título: CDA/25618000152 - Valor: 1.486,98
Devedor: DUARTE E SONAGLIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537171 - Título: CDA/49.760 - Valor: 1.498,19
Devedor: ELIZETE PEIXOTO LOPES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537171 - Título: CDA/49.760 - Valor: 1.498,19
Devedor: ELIZETE PEIXOTO LOPES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537609 - Título: CDA/25618000129 - Valor: 1.798,36
Devedor: ERONILDE LUNA DE BRITO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537609 - Título: CDA/25618000129 - Valor: 1.798,36
Devedor: ERONILDE LUNA DE BRITO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537710 - Título: CDA/25618000393 - Valor: 1.440,64
Devedor: ESA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS GE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537172 - Título: CDA/49.766 - Valor: 9.819,69
Devedor: F C COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537172 - Título: CDA/49.766 - Valor: 9.819,69
Devedor: JARDENILSON CONCEICAO DA COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537172 - Título: CDA/49.766 - Valor: 9.819,69
Devedor: FERNANDA DA SILVA SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537546 - Título: CDA/25518000171 - Valor: 1.660,13
Devedor: FABIO FREITAS CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537546 - Título: CDA/25518000171 - Valor: 1.660,13
Devedor: F. F. CHAVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537547 - Título: CDA/25518000172 - Valor: 2.494,58
Devedor: FABIO FREITAS CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537547 - Título: CDA/25518000172 - Valor: 2.494,58
Devedor: F. F. CHAVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537548 - Título: CDA/25518000173 - Valor: 5.519,48
Devedor: FABIO FREITAS CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537548 - Título: CDA/25518000173 - Valor: 5.519,48
Devedor: F. F. CHAVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537549 - Título: CDA/25518000174 - Valor: 4.867,32
Devedor: FABIO FREITAS CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537549 - Título: CDA/25518000174 - Valor: 4.867,32
Devedor: F. F. CHAVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537550 - Título: CDA/25518000175 - Valor: 6.280,62
Devedor: FABIO FREITAS CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537550 - Título: CDA/25518000175 - Valor: 6.280,62
Devedor: F. F. CHAVES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537663 - Título: CDA/25618000266 - Valor: 1.264,91
Devedor: FEDERACAO DE JUDO DE RORAIMA - FJRR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537659 - Título: CDA/25618000248 - Valor: 2.458,36
Devedor: FRANCERNAILON RANGEL DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537659 - Título: CDA/25618000248 - Valor: 2.458,36
Devedor: F. RANGEL DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537631 - Título: CDA/25618000170 - Valor: 1.506,91
Devedor: FRANCISCA FERREIRA SAMPAIO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537631 - Título: CDA/25618000170 - Valor: 1.506,91
Devedor: FRANCISCA FERREIRA SAMPAIO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537702 - Título: CDA/25618000376 - Valor: 1.768,80
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537702 - Título: CDA/25618000376 - Valor: 1.768,80
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537053 - Título: DMI/8426/1 - Valor: 296,69
Devedor: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Credor: OFICINA DAS LETRAS EDITORA LTDA

Prot: 537694 - Título: CDA/25618000349 - Valor: 2.796,25
Devedor: ILDERVAN DE JESUS LACERDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537694 - Título: CDA/25618000349 - Valor: 2.796,25
Devedor: I DE JESUS LACERDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537607 - Título: CDA/25618000125 - Valor: 5.605,16
Devedor: IMPECCOLCOM E CONSTRUCAO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537560 - Título: CDA/25518000198 - Valor: 1.243,22
Devedor: INMACOM MATERIAIS DE CONSTRUCAO - P R DA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537598 - Título: CDA/25618000113 - Valor: 1.449,58
Devedor: ITAPARICA COMERCIO & CONSTRUCAO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537503 - Título: CDA/25218000011 - Valor: 3.850,86
Devedor: J B DA LUZ LEMOS & CIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 537570 - Título: CDA/25618000040 - Valor: 1.882,07
Devedor: J B DA LUZ LEMOS & CIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 537571 - Título: CDA/25618000041 - Valor: 1.225,27
Devedor: J B DA LUZ LEMOS & CIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 537608 - Título: CDA/25618000128 - Valor: 7.707,09
Devedor: JAILSON CARLOS MIRANDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537608 - Título: CDA/25618000128 - Valor: 7.707,09
Devedor: J C MIRANDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537671 - Título: CDA/25618000287 - Valor: 1.509,64
Devedor: JAIR ANTONIO MOTA DE MACEDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537671 - Título: CDA/25618000287 - Valor: 1.509,64
Devedor: J ANTONIO M DE MACEDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537524 - Título: CDA/25518000082 - Valor: 2.551,95
Devedor: JBS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537679 - Título: CDA/25618000312 - Valor: 1.240,71
Devedor: JOAQUIM DA SILVA ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537679 - Título: CDA/25618000312 - Valor: 1.240,71
Devedor: JOAQUIM DA SILVA ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537652 - Título: CDA/25618000226 - Valor: 3.503,22
Devedor: JOELMA DA SILVA PONTES JACOME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537652 - Título: CDA/25618000226 - Valor: 3.503,22
Devedor: J. S. PONTES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537697 - Título: CDA/25618000355 - Valor: 2.246,84
Devedor: JOSE ARISMAR DA SILVA LOPES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537697 - Título: CDA/25618000355 - Valor: 2.246,84
Devedor: J. A. S. LOPES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537528 - Título: CDA/25518000099 - Valor: 2.051,34
Devedor: JOSE LUZIVAN BRAGA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537528 - Título: CDA/25518000099 - Valor: 2.051,34
Devedor: J LUZIVAN BRAGA FERREIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537529 - Título: CDA/25518000103 - Valor: 1.435,42
Devedor: JOSE LUZIVAN BRAGA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537529 - Título: CDA/25518000103 - Valor: 1.435,42
Devedor: J LUZIVAN BRAGA FERREIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537530 - Título: CDA/25518000104 - Valor: 1.435,42
Devedor: JOSE LUZIVAN BRAGA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537530 - Título: CDA/25518000104 - Valor: 1.435,42
Devedor: J LUZIVAN BRAGA FERREIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537531 - Título: CDA/25518000105 - Valor: 1.524,71
Devedor: JOSE LUZIVAN BRAGA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537531 - Título: CDA/25518000105 - Valor: 1.524,71
Devedor: J LUZIVAN BRAGA FERREIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537536 - Título: CDA/25518000120 - Valor: 1.281,15
Devedor: JOSE LUZIVAN BRAGA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537536 - Título: CDA/25518000120 - Valor: 1.281,15
Devedor: J LUZIVAN BRAGA FERREIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537670 - Título: CDA/25618000284 - Valor: 1.340,61
Devedor: JOSE VALTON BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537670 - Título: CDA/25618000284 - Valor: 1.340,61
Devedor: JOSE VALTON BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537634 - Título: CDA/25618000181 - Valor: 1.578,19
Devedor: JOSIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537634 - Título: CDA/25618000181 - Valor: 1.578,19
Devedor: JOSIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537628 - Título: CDA/25618000165 - Valor: 8.407,74
Devedor: JULIA OLIVEIRA DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537628 - Título: CDA/25618000165 - Valor: 8.407,74
Devedor: JULIA OLIVEIRA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537063 - Título: DMI/00993763700 - Valor: 406,27
Devedor: KELVY TAHYSON BUCKLEY LIMA 02018176
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S

Prot: 537683 - Título: CDA/25618000319 - Valor: 1.322,59
Devedor: L M COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537585 - Título: CDA/25618000095 - Valor: 1.199,00
Devedor: LESSY DIOGO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537083 - Título: DMI/0198810 - Valor: 528,22
Devedor: LIDONILDE ALVES FROTA 78900700391
Credor: CORTAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 537589 - Título: CDA/25618000100 - Valor: 1.390,29
Devedor: LIMA & CARNEIRO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537504 - Título: CDA/25218000013 - Valor: 25.559,38
Devedor: LINHARES & SANTOS CONSTRUCOES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 537572 - Título: CDA/25618000046 - Valor: 14.860,09
Devedor: LINHARES & SANTOS CONSTRUCOES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 537573 - Título: CDA/25618000047 - Valor: 15.608,24
Devedor: LINHARES & SANTOS CONSTRUCOES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537627 - Título: CDA/25618000164 - Valor: 1.249,16
Devedor: LUCIANO DA SILVA VILELA E CIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537643 - Título: CDA/25618000209 - Valor: 4.904,51
Devedor: LUIZ MONTANHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537643 - Título: CDA/25618000209 - Valor: 4.904,51
Devedor: LUIZ MONTANHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537255 - Título: DMI/0208837/A - Valor: 984,90
Devedor: M M TERRA - ME
Credor: INDUSTRIA DE FELTROS STA FE SA

Prot: 537600 - Título: CDA/25618000115 - Valor: 2.483,91
Devedor: M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537595 - Título: CDA/25618000109 - Valor: 1.569,70
Devedor: M. D. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537533 - Título: CDA/25518000117 - Valor: 2.264,52
Devedor: MARCELO SARAIVA LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537533 - Título: CDA/25518000117 - Valor: 2.264,52
Devedor: M. SARAIVA LIMA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537500 - Título: CDA/25217000084 - Valor: 1.060,37
Devedor: MARCIO MARQUES OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 537500 - Título: CDA/25217000084 - Valor: 1.060,37
Devedor: MARCIO MARQUES OLIVEIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 537675 - Título: CDA/25618000307 - Valor: 1.449,58
Devedor: MARIA ANGELICA SILVA SANTIAGO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537675 - Título: CDA/25618000307 - Valor: 1.449,58
Devedor: M A SILVA SANTIAGO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537642 - Título: CDA/25618000208 - Valor: 7.343,27
Devedor: MARIA DAS GRACAS CARVALHO ABREU
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537642 - Título: CDA/25618000208 - Valor: 7.343,27
Devedor: METALRAIMA COMERCIO E SERVOCOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537618 - Título: CDA/25618000148 - Valor: 2.098,11
Devedor: MARIA DO CARMO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537618 - Título: CDA/25618000148 - Valor: 2.098,11
Devedor: MARIA DO CARMO DA SILVA COMERCIO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537521 - Título: CDA/25518000069 - Valor: 1.435,42
Devedor: MARIA IVONE DA SILVA RIBEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537521 - Título: CDA/25518000069 - Valor: 1.435,42
Devedor: MARIA I DA SILVA RIBEIRO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537522 - Título: CDA/25518000070 - Valor: 1.674,64
Devedor: MARIA IVONE DA SILVA RIBEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537522 - Título: CDA/25518000070 - Valor: 1.674,64
Devedor: MARIA I DA SILVA RIBEIRO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537523 - Título: CDA/25518000071 - Valor: 4.006,29
Devedor: MARIA IVONE DA SILVA RIBEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537523 - Título: CDA/25518000071 - Valor: 4.006,29
Devedor: MARIA I DA SILVA RIBEIRO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537537 - Título: CDA/25518000121 - Valor: 2.327,79
Devedor: MARIA IVONE DA SILVA RIBEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537537 - Título: CDA/25518000121 - Valor: 2.327,79
Devedor: MARIA I DA SILVA RIBEIRO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537712 - Título: CDA/25618000395 - Valor: 6.305,80
Devedor: MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537712 - Título: CDA/25618000395 - Valor: 6.305,80
Devedor: M J PEREIRA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537145 - Título: CDA/15.533 - Valor: 2.719,77
Devedor: MARIA JOSE BARRETO ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537145 - Título: CDA/15.533 - Valor: 2.719,77
Devedor: MARIA JOSE BARRETO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537260 - Título: CDA/20618006801 - Valor: 8.407,74
Devedor: MARIA RAIRINETE RIBEIRO MATOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537260 - Título: CDA/20618006801 - Valor: 8.407,74
Devedor: M R PEREIRA RIBEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537667 - Título: CDA/25618000274 - Valor: 10.559,72
Devedor: MARMOMATOS MARMORES E GRANITOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537250 - Título: DMI/02072018 - Valor: 800,00
Devedor: MATHEUS E FERNANDES LTDA
Credor: SEMEAR NO CAMPO

Prot: 537664 - Título: CDA/25618000268 - Valor: 1.179,20
Devedor: MELO & BRAGA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537647 - Título: CDA/25618000216 - Valor: 1.187,07
Devedor: MERY LEIA DE SOUZA MATOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537647 - Título: CDA/25618000216 - Valor: 1.187,07
Devedor: M L DE SOUZA MATOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537584 - Título: CDA/25618000093 - Valor: 1.136,04
Devedor: MULTIPECAS COM LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537603 - Título: CDA/25618000120 - Valor: 19.121,96
Devedor: N S A P NORTE SERVICOS DE ARRECADACAO E PAGAM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537626 - Título: CDA/25618000162 - Valor: 1.136,21
Devedor: NEDIR DE ABREU
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537626 - Título: CDA/25618000162 - Valor: 1.136,21
Devedor: NEDIR DE ABREU
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537696 - Título: CDA/25618000353 - Valor: 2.324,52
Devedor: NILBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537696 - Título: CDA/25618000353 - Valor: 2.324,52
Devedor: N. BARBOSA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537693 - Título: CDA/25618000348 - Valor: 2.415,42
Devedor: OLIRIA FLORINDA DE QUEIROZ
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537693 - Título: CDA/25618000348 - Valor: 2.415,42
Devedor: O . F DE QUEIROS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537636 - Título: CDA/25618000186 - Valor: 2.436,58
Devedor: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537636 - Título: CDA/25618000186 - Valor: 2.436,58
Devedor: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537167 - Título: CDA/20.550 - Valor: 26.316,27
Devedor: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537167 - Título: CDA/20.550 - Valor: 26.316,27
Devedor: WANDERLEY BITAR FERREIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537167 - Título: CDA/20.550 - Valor: 26.316,27
Devedor: SOLANGE MARIA SOLIMOES BRANDAO BITAR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537168 - Título: CDA/20.548 - Valor: 19.901,72
Devedor: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537168 - Título: CDA/20.548 - Valor: 19.901,72
Devedor: WANDERLEY BITAR FERREIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537168 - Título: CDA/20.548 - Valor: 19.901,72
Devedor: SOLANGE MARIA SOLIMOES BRANDAO BITAR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537169 - Título: CDA/20.549 - Valor: 21.116,04
Devedor: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537169 - Título: CDA/20.549 - Valor: 21.116,04
Devedor: WANDERLEY BITAR FERREIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537169 - Título: CDA/20.549 - Valor: 21.116,04
Devedor: SOLANGE MARIA SOLIMOES BRANDAO BITAR
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 537505 - Título: CDA/25218000014 - Valor: 1.939,69
Devedor: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 537578 - Título: CDA/25618000062 - Valor: 1.439,82
Devedor: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 537520 - Título: CDA/25518000020 - Valor: 6.032,02
Devedor: P.J. TRANSPORTES LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537544 - Título: CDA/25518000166 - Valor: 2.019,43
Devedor: P.J. TRANSPORTES LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537545 - Título: CDA/25518000169 - Valor: 2.292,36
Devedor: P.J. TRANSPORTES LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537565 - Título: CDA/25518000205 - Valor: 3.339,47
Devedor: P.J. TRANSPORTES LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537509 - Título: CDA/25218000037 - Valor: 18.685,18
Devedor: PAZ & SILVA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 537564 - Título: CDA/25518000203 - Valor: 1.496,25
Devedor: PEREIRA E SANTOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537638 - Título: CDA/25618000191 - Valor: 2.111,72
Devedor: QUEILA RICHIL DOS SANTOS BRAGA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537638 - Título: CDA/25618000191 - Valor: 2.111,72
Devedor: Q R DOS SANTOS BRAGA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537625 - Título: CDA/25618000159 - Valor: 7.646,59
Devedor: R J ALBUQUERQUE DUTRA E CIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537591 - Título: CDA/25618000102 - Valor: 1.467,89
Devedor: RACAM CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537685 - Título: CDA/25618000321 - Valor: 1.604,35
Devedor: RAMALHO E SENA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537593 - Título: CDA/25618000104 - Valor: 15.340,21
Devedor: RECAPAGEM OK PNEUS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537705 - Título: CDA/25618000380 - Valor: 4.203,87
Devedor: RIBEIRO E GOMES COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537701 - Título: CDA/25618000370 - Valor: 1.169,34
Devedor: ROCHA SERVICOS E COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537506 - Título: CDA/25218000024 - Valor: 14.807,10
Devedor: RR ELETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 537582 - Título: CDA/25618000085 - Valor: 2.271,72
Devedor: RR ELETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 537556 - Título: CDA/25518000185 - Valor: 2.019,43
Devedor: SAFRA PROJETOS AGRICOLAS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537557 - Título: CDA/25518000186 - Valor: 5.938,18
Devedor: SAFRA PROJETOS AGRICOLAS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537583 - Título: CDA/25618000092 - Valor: 3.294,50
Devedor: SALES INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA EIRELI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537703 - Título: CDA/25618000377 - Valor: 2.917,72
Devedor: SANDRA LIDUINA LOURETO DE OLIVEIRA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537703 - Título: CDA/25618000377 - Valor: 2.917,72
Devedor: S L DE OLIVEIRA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537118 - Título: DMI/48514-03 - Valor: 1.981,95
Devedor: SILVA E DINIZ COMERCIO LTDA ME
Credor: TENISPORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LT

Prot: 537707 - Título: CDA/25618000382 - Valor: 3.503,22
Devedor: SINDICATO DOS FISCAIS MUNICIPAIS DE BOA VISTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537621 - Título: CDA/25618000153 - Valor: 6.305,80
Devedor: SOARES EMBALAGENS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537538 - Título: CDA/25518000127 - Valor: 3.505,84
Devedor: TECSEE - TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA L
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 537677 - Título: CDA/25618000309 - Valor: 1.280,57
Devedor: TRANSPORTADORA E EMPACOTADORA FAIARD COMERCIO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537592 - Título: CDA/25618000103 - Valor: 1.474,00
Devedor: UNION INDUSTRIA MADEIREIRA COMERCIO IMPORT. E
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537699 - Título: CDA/25618000361 - Valor: 8.697,65
Devedor: VAGNER BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537699 - Título: CDA/25618000361 - Valor: 8.697,65
Devedor: V. BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537698 - Título: CDA/25618000357 - Valor: 6.703,40
Devedor: WELLINGTON CARVALHO DE VASCONCELOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537698 - Título: CDA/25618000357 - Valor: 6.703,40
Devedor: WELLINGTON C DE VASCONCELOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537042 - Título: DMI/0290337/03 - Valor: 216,61
Devedor: WF SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
Credor: HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA

Prot: 537689 - Título: CDA/25618000330 - Valor: 1.624,39
Devedor: WILMAR RUFINO DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 537689 - Título: CDA/25618000330 - Valor: 1.624,39
Devedor: W . R DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

Prot: 537715 - Título: CDA/25618000398 - Valor: 7.971,15
Devedor: XERTEX COMERCIO E SERVICOS DE EXPORTACAO E IM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 23 de outubro de 2018. (132 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.|

Tabelionato 1º Ofício

mYlKeHKZwNdYWfcQo4SmUbxZSXI=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/10/2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LEANDRO PORTELA DA PONTE** e **THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Empresário, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Acari, n°301, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ***RAIMUNDO FERREIRA DA PONTE*** *e* ***MARIA PORTELA DA PONTE****.*

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Fiscal de Caixa, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Acari, N°301, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de ***JOSE SARAIVA DE ARAUJO*** *e* ***MARISE DE TEIXEIRA SARAIVA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO** e **MARIA DA PAZ RODRIGUES DOS SANTOS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Eletricista, com 56 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, domiciliado na Rua Jose Aleixo, n° 1109, buritis, Boa Vista-RR, filho de ***DOCEIO PEREIRA DO NASCIMENTO****.*

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, do Lar, com 64 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Jose Aleixo, n° 1109, buritis, Boa Vista-RR, filha de ***NAIR RODRIGUES****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2018.

Tabelionato 2º Ofício

88DyC/9s2Z0ZO1VuLncE5H7ry2Y=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAIMUNDO NONATO FERREIRA** e **KASSIA CAVALCANTE PINHO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, Funcionário Público, com 40 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, domiciliado na Rua Sebastião Ari Paiva, N°474, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ***INES VITALINA FERREIRA***.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, Professora, com 30 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Sebastião Ari Paiva, N°474, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ***RAIMUNDO NONATO BARROSO DE PINHO*** *e* ***MARIA ALZENI MEDEIROS CAVALCANTE***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FÁBIO INÁCIO PIAXE** e **VANIELE RIBEIRO RODRIGUES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Agricultor, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na ET ES/B/INTEN/STA/APOS PONTE S/N, Boa Vista-RR, filho de ***FREDERICO JOÃO PIAXE*** *e* ***DIVINA INACIO PIAXE***.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, agricultora, com 33 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na ET ES/B/INTEN/STA/APOS PONTE S/N, Boa Vista-RR, filha de ***VANER ALENCAR RODRIGUES*** *e* ***ROSA RIBEIRO***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2018.

88DyC/9s2Z0ZO1VuLncE5H7ry2Y=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/10/2018

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **03695**

Sacado: DEUZIMAR DE OLIVEIRA LIMA ME
C.N.P.J./C.P.F: 09.335.255/0001-80
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA ANTONIO CARLOS LACERDA GAGO SN
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **LACERDA & SA LTDA**
CNPJ/CPF: **05.979.454/0001-70**
Endereço..: **R 19 NR 402**
Cidade.....: **GOIANESIA**

Número do Título: **13046** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **20/09/2018** Data Vencimento: **15/10/2018**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO DO BRASIL SA.**

Valor do Título..... R$ 2.745,60
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 120,46
- Repasses: Fundejurr: R$ 12,04; Fiscalização R$ 6,02; Fecom R$ 6,02; ISS R$ 6,02
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 150,62

Data da publicação: **23/10/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 23 de outubro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

kmiFKjn9ryUUtwQg6uKlgFQW+cU=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **03698**

Sacado: ELAINE RODRIGUES DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 012.391.932-03
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA A
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **EDITE BRITO RUBEM 85260126220**
CNPJ/CPF: **23.020.697/0001-68**
Endereço..: **R D JOSE MORAES TORRES 69**
Cidade.....: **Manaus**

Número do Título: **25673624** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **15/10/2018** Data Vencimento: **16/10/2018**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO SANTANDER S A.**

Valor do Título..... R$ 1.397,00
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 116,48
- Repasses: Fundejurr: R$ 11,64; Fiscalização R$ 5,82; Fecom R$ 5,82; ISS R$ 5,82
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 145,64

Data da publicação: **23/10/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 23 de outubro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

kmiFKjn9ryUUtwQg6uKlgFQW+cU=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **03699**

Sacado: ELICELIA RODRIGUES DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 528.981.992-49
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA A
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **EDITE BRITO RUBEM 85260126220**
CNPJ/CPF: **23.020.697/0001-68**
Endereço..: **R D JOSE MORAES TORRES 69**
Cidade.....: **Manaus**

Número do Título: **546343** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **15/10/2018** Data Vencimento: **16/10/2018**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO SANTANDER S A.**

Valor do Título..... R$ 1.838,00
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 116,48
- Repasses: Fundejurr: R$ 11,64; Fiscalização R$ 5,82; Fecom R$ 5,82; ISS R$ 5,82
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 145,64

Data da publicação: **23/10/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 23 de outubro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

kmiFKjn9ryUUtwQg6uKlgFQW+cU=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **03700**

Sacado: GISELE SILVA DE SOUZA
C.N.P.J./C.P.F: 035.882.392-78
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA TUCUMA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **EDITE BRITO RUBEM 85260126220**
CNPJ/CPF: **23.020.697/0001-68**
Endereço..: **R D JOSE MORAES TORRES 69**
Cidade.....: **Manaus**

Número do Título: **42525** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **15/10/2018** Data Vencimento: **16/10/2018**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO SANTANDER S A.**

Valor do Título..... R$ 1.809,00
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 116,48
- Repasses: Fundejurr: R$ 11,64; Fiscalização R$ 5,82; Fecom R$ 5,82; ISS R$ 5,82
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 145,64

Data da publicação: **23/10/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 23 de outubro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

kmiFKjn9ryUUtwQg6uKlgFQW+cU=

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **03701**

Sacado: ALBA COM E SERV LTDA ME
C.N.P.J./C.P.F: 12.973.923/0001-09
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV SENADOR HELIO CAMPOS 1905
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **RED - FIDC MULTISETORIAL**
CNPJ/CPF:
Endereço..:
Cidade.....:

Número do Título: **169632/01** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇAO**
Data da Emissão: **17/08/2018** Data Vencimento: **16/10/2018**

Aceite: **Não**.
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R$ 1.188,04
Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R$ 116,48
- Repasses: Fundejurr: R$ 11,64; Fiscalização R$ 5,82; Fecom R$ 5,82; ISS R$ 5,82
- Total dos emolumentos + repasses: R$ 145,64

Data da publicação: **23/10/2018**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 23 de outubro de 2018

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

kmiFKjn9ryUUtwQg6uKlgFQW+cU=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE MUCAJAÍ

Expediente de 23/10/2018

PROTESTO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJAÍ-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajaí-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 772 – Título: DMI/58530/C7.7 – Valor: R$ 1.205,86
Devedor: CRISTIANE SANTOS DA SILVA
Credor: AMB FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Mucajaí-RR, 23 de outubro de 2018. (01 apontamento). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mucajaí - Cartório Nathalia Lago

tYaBjmC4/Hzmj7OcPS5JwvdgGLs=